



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, com a devida autorização do Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano e do Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, expedida no Protocolo n.º **03404-88.2024**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos seguintes termos:

<p><b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2024</b></p> <p><b>TIPO: Melhor Técnica</b></p> <p><b>PROCEDIMENTO:</b> modo de disputa fechado.</p>	<p><b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Data: <b>05/08/2024</b></li><li>● Horário: <b>09h00min</b></li><li>● Local: Auditório Legislativo (3º Andar) no Edifício do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, situado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, CEP 80530-911, Centro Cívico, Curitiba – PR.</li></ul> <p><b>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.</b></p>
---	--

**OBJETO:** Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP.

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** *Execução indireta*, sob a regência da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 com as alterações da Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022; e aplicação, de forma *subsidiária*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e alterações; as complementares constantes no Ato da Comissão Executiva nº 1826, de 11 de abril de 2023 da Assembleia Legislativa do Paraná e alterações; e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP; além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**VALOR:** R\$ 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais).

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba/PR, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

**MAIORES INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br).



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	05
2. RETIRADA DO EDITAL	05
3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	06
4. OBJETO	07
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	12
7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	13
8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES	13
9. PROCEDIMENTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
10. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO/ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	17
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	26
12. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	37
13. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	37
14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS	38
15. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	39
16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	39
17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	46
18. COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	47
19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	49
20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	54
21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS	54
22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	55
23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	56
24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS	56



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

<b>25. GARANTIA</b>	58
<b>26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	59
<b>27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO</b>	60
<b>28. GESTÃO EFISCALIZAÇÃO</b>	60
<b>29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	61
<b>30. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	63
<b>31. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019</b>	64
<b>32. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)</b>	64
<b>33. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	67
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b>	71
<b>ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO</b>	103
<b>ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021</b>	104
<b>ANEXO IV-A – PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO</b>	105
<b>ANEXO IV-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>	107
<b>ANEXO IV-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO</b>	108
<b>ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ – ART 7º, XXXIII, DA CF</b>	109
<b>ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE</b>	110
<b>ANEXO VII - MODELO DEDECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>	111
<b>ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VEDAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO IMPEDITIVO</b>	112
<b>ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LGPD</b>	115
<b>ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS e DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL</b>	116
<b>ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>	117



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**

<b>APÊNDICE I – Minuta de Contrato</b>	
<b>APÊNDICE II – Matriz de Riscos</b>	
<b>APÊNDICE III – Manual de Seleção Interna da(s) agência(s)</b>	
<b>APÊNDICE IV – BRIEFING</b>	



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, com a devida autorização do Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano e do Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, expedida no Protocolo n.º 03404-88.2024, torna público aos interessados que realizará **concorrência**, do **tipo melhor técnica**, para contratação de até **3 (três) agências de publicidade**, para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional, com o objetivo de manter a sociedade paranaense permanentemente informada, bem como de ampliar sua participação nas decisões do Poder Legislativo Estadual e de atender aos princípios e iniciativas de interesse público, em respeito ao direito à informação e aos princípios da publicidade e da transparência.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação sobre a presidência da servidora Fernanda Carolina Kohl – matrícula nº 3020407, designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 219/2024, publicada no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 2.899, 20ª Legislatura, de 12 de Abril de 2024, sendo responsável pela elaboração do edital o servidor Olivier Luiz Souza Lima Neto – matrícula nº 3022073; e pela revisão do edital o servidor Joelson Junior Araujo Barros – matrícula nº 3022493.

**1.3** A licitação e as contratações dela decorrentes são reguladas pelas disposições previstas neste edital e pelo disposto em seus anexos e serão regidas pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 com as alterações da Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022; e aplicação, de forma *subsidiária*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e alterações; as complementares constantes no Ato da Comissão Executiva nº 1826, de 11 de abril de 2023 da Assembleia Legislativa do Paraná e alterações; e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas- Padrão – CENP; além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**1.4** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, na forma prevista neste edital e em seus anexos.

**1.5** A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### 2. RETIRADA DO EDITAL

**2.1** Este Edital e seus anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba/PR, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

**2.1.1** As empresas interessadas em participar do processo licitatório devem credenciar previamente um representante para retirar o invólucro, lacres e pendrive padronizados a serem disponibilizados pela ALEP, por meio do endereço eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br).



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**2.1.2** O cadastro do representante deve observar o disposto no item 9 do presente Edital, sendo que para o credenciamento prévio a documentação que o credencia poderá ser enviada digitalizada para o endereço eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br), devendo apresentar a via original no momento de retirada do invólucro, lacres e pendrive padronizados.

**2.1.3** Os interessados em participar desta licitação se obrigam a acompanhar eventuais alterações e/ou informações sobre esta concorrência, inclusive antes da entrega das Propostas, no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e/ou no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA).

### **3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

#### **3.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br) qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.1.1A** LICITANTE não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento/impugnação, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

**3.1.2** A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste Edital será recebida como mera informação.

**3.1.3** A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.1.4** Os pedidos de esclarecimentos/impugnações serão respondidos pela Comissão de Contratação desta Licitação exclusivamente mediante divulgação na internet, sem informar a identidade da LICITANTE consulente, no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”.

**3.1.4.1** As LICITANTES devem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos/impugnações referentes a este Edital.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 3.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br), observando as regras dispostas no item 22 deste Edital.

### 3.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados pela Comissão de Contratação, por intermédio dos servidores responsáveis pela condução do certame, devendo os interessados apresentar solicitação de acesso por meio eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br).

## 4. OBJETO

**4.1** Constitui o objeto da presente licitação de Concorrência, do tipo melhor técnica, a qualificação, seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até 3 (três) agências de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, nos termos do Termo de Referência (Anexo I) e do *Briefing* (Apêndice IV) que integram este Edital, e ainda:

**4.1.1** Considerando a nova redação do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, dada pela Lei nº 14.356/2022 foi acrescentado os arts. 20-A e 20-B, estabelecendo que a contratação de serviços de comunicação institucional, compreendem também os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas.

**4.1.2** A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até 3 (três) agências de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP	Unid.	1	R\$ 38.800.000,00

### 4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.2.1** Conforme mencionado no item 4.1, a presente licitação tem por objetivo a qualificação, seleção e contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, que compreendem, dentre outros, aos abaixo relacionados:

- O conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias, informar o público em geral e tornar mais transparente a comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP;
- Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- c) Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
  - d) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo do Estado do Paraná;
  - e) Realização de pré-testes de campanha vinculados à concepção e criação de campanhas, peças, materiais publicitários e ações publicitárias interativas tendo por objetivo testar a campanha junto ao seu público-alvo, buscando levantar o entendimento dos conceitos e das mensagens a serem transmitidas, bem como identificar a linha criativa mais adequada.
    - e.1) A metodologia a ser utilizada na pesquisa é a qualitativa, com a realização de grupos de discussão presenciais (em quantidade necessária tendo em vista a complexidade da campanha), por pré-teste;
    - e.2) Os grupos de discussão presenciais poderão ser substituídos por outras técnicas de pesquisa, dependendo dos custos orçados;
    - e.3) No caso de o pré-teste identificar eventual necessidade de alteração técnica do escopo pré-definido nos itens acima, será solicitada e negociada entre as partes.
  - f) Realização de pesquisa de imagem e grau de conhecimento da sociedade em relação à ALEP no início da execução do contrato, que deverá ser repetida anualmente, de modo a aferir a eficiência, eficácia e validade das campanhas implementadas da linha criativa executada no período.
    - f.1) A pesquisa de aferição da eficiência das campanhas servirá, além do propósito de sua própria validação, para justificar à sociedade paranaense o investimento dos recursos públicos com a publicidade institucional e seus propósitos elencados no objeto desta licitação.
- 4.2.1.1** Também integram o objeto dessa contratação, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados, a serem executados diretamente pelas agências selecionadas, ou por meio de contratações de fornecedores especializados:
- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias;
    - a.1) As pesquisas e avaliações previstas acima terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade nos termos da Lei nº 12.232/2010;
    - a.2) O estudo e as avaliações previstos no item a.1, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (off-line), bem como os meios digitais (online) e outras tecnologias, prevendo, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados;
  - b) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários ou de produção de material para uso institucional não publicitário;
  - c) Planejamento, criação e produção de peças para uso específico em mídias digitais,





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

além da geração de relatórios analíticos da presença digital;

- d) Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do órgão/entidade, em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;
- e) Utilização de tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação em meios digitais, mediante ferramentas, tais como: DMP – Data Management Platform ou DSP– Demand Side Platform, mídia programática, Adserver, entre outros, e novas que vierem a ser disponibilizadas;
- f) Qualquer outra forma inovadora de expansão dos efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir e que se enquadre nestas características e seja reconhecida pela ALEP;
- g) Aquisição e gerenciamento de mídia online em diferentes plataformas digitais, mídia programática, quando for o caso, e também para aplicativos mobile;
- h) Utilização de plataformas de SEO – Search Engine Optimization sempre que necessário;
- i) Planejamento, criação e produção de vídeos institucionais para utilização em não mídia, eventos de interesse da ALEP, escolas, bibliotecas, entre outros;

**4.2.1.2** A contratação dos serviços objeto da presente licitação tem como objetivo a divulgação dos atos da ALEP, por meio de publicidade institucional e, em respeito ao direito à informação, aos princípios da publicidade e da transparência, promover a difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, buscando ampliar a prestação de contas de seus atos à sociedade paranaense, além de ampliar sua participação no acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Estadual.

**4.2.2** Os serviços previstos nos subitens 4.2.1 e 4.2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**4.2.3** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

**4.2.4** Para a prestação dos serviços poderão ser contratadas até 3 (três) agências de publicidade, doravante denominadas AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

**4.2.5** Se em decorrência das regras do Edital e da legislação aplicável, não restarem 3 (três) AGÊNCIAS que sejam possíveis de contratação, serão contratadas as AGÊNCIAS vencedoras, sendo duas ou apenas uma, se for o caso, e, a seu exclusivo juízo, a ALEP decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar ou não nova licitação para contratação de novas AGÊNCIAS.

**4.2.6** Os serviços objeto da presente concorrência serão de execução indireta e contratados com AGÊNCIA de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e que atendam, no que couber as condições exigidas no Ato da Comissão Executiva nº 1826/2023; no Decreto Estadual nº 10.086/2022; na Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais requisitos do edital.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**4.2.7** A agência atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com a Lei nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 4.2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**4.2.8** A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no subitem 4.2.1.

**4.2.8.1** Quanto aos serviços previstos no subitem 4.2.1.1, em todos os quesitos relacionados, poderá a agência subcontratá-los, cumpridas as exigências de prévio registro e cadastramento dos fornecedores junto à CONTRATANTE e da sua prerrogativa de escolha dentre eles.

**4.2.9** Para a execução dos serviços, a ALEP observará o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme Manual de Seleção Interna que consta no Apêndice III deste Edital.

**4.2.10** A CONTRATADA atuará mediante convocação da ALEP, procedendo-se o estabelecido no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/10, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas nos subitens 4.2.1 e 4.2.1.1, devendo os serviços de publicidade ser demandados e executados indistintamente e independentemente da classificação.

**4.2.11** Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da CONTRATANTE, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato, ressalvados os direitos de terceiro.

**4.2.12** A ALEP poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes;

**4.2.13** As AGÊNCIAS deverão anexar declaração de que não será repassado à ALEP o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.

**4.2.14** As Agências deverão fornecer à ALEP relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a sua efetivação.

**4.2.15** As AGÊNCIAS deverão reverter à CONTRATANTE parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**4.2.16** A publicidade oficial, consubstanciada na publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no Diário Oficial, não está contemplada no objeto desta licitação.

### 4.3 DA PADRONIZAÇÃO

**4.3.1** O detalhamento das especificações e característica do objeto encontram-se em consonância com o princípio da padronização que impõe compatibilidade das especificações técnicas dos produtos/serviços já utilizadas nas dependências administrativas deste Poder Legislativo, a fim de permitir quando possível, condições semelhantes de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 4.4 DO FORNECIMENTO

**4.4.1** A forma de fornecimento dos serviços estará apresentado no Manual de Seleção Interna que consta no Apêndice III deste Edital.

**4.5** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**4.6** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais).

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar deste certame licitatório as agências de publicidade e propaganda, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e Lei Federal nº 12.232/2010, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**5.2** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

**5.3** Não poderão participar desta concorrência às agências de publicidade e propaganda que:

**5.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**5.3.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme subitem 5.3.1 enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**5.3.3.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no subitem 5.3.2;

**5.3.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**5.3.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.3.6.** Da qual servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade estadual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente; é também vedada a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual enquanto pessoas físicas.

**5.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**5.3.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.3.8.** Cujo invólucro nº 01:

**5.3.8.1.** Apresente qualquer informação, marca, sinal, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 02;

**5.3.8.2.** Esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 02.

**5.4** A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**5.5** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

**5.6** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

**5.6.1.** A observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**5.6.2.** A confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação desta Licitação, o invólucro, lacres e pendrive padronizados previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

**5.6.3.** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;

**5.6.4.** A obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso, conforme o Modelo do Anexo VI desta carta convocatória.

**5.7** O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando a Unidade Contratante isenta de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**5.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua apresentação.

**5.9** Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação desta Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente, por meio eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br).

**5.9.1** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

## 6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**6.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**6.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**6.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**6.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**6.2A** alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

### **7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação desta Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados.

**7.2** Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, serão recebidos como segue:

- Data: **05/08/2024**

- Horário: **09h00min**

- Local: Auditório Legislativo (3º Andar) no Edifício do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, situado na Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, CEP 80530-911, Centro Cívico, Curitiba – PR.

**7.2.1** Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**7.3** A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

**7.4** O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, serão recebidos e abertos em dia, local e horário, a serem posteriormente designados pela Comissão de Contratação desta Licitação.

**7.5** A Comissão de Contratação desta Licitação exigirá do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante no Anexo III.

**7.6** Não serão recebidos invólucros com Propostas e com documentos de Habilitação enviados pelos Correios ou por meio de empresa especializada em entregas fora do horário e do procedimento disposto no item 8.5 deste Edital.

**7.7** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

### **8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**8.1** Para participar deste certame, o representante legal ou procurador da licitante apresentará à Comissão de Contratação desta Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

**8.1.1** Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

**8.1.2** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

ambos os casos autenticada em cartório, apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação desta Licitação ateste sua autenticidade, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. É considerada cópia autenticada aquela expedida eletronicamente pela Junta Comercial, com selo de autenticidade passível de conferência pela internet.

**8.1.3** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão de Contratação desta Licitação, cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários.

**8.1.4** Os documentos previstos nos itens anteriores, bem como a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo III**) deverão ser entregues à Comissão de Contratação desta Licitação no momento de abertura da sessão pública, apartados dos arquivos das Propostas e, quando for o caso, dos documentos de habilitação.

**8.2** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**8.3** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões, exceto se, por ocasião das sessões seguintes, o instrumento de mandato ou eleição para cargo de administração estiverem expressamente revogados ou por fim de prazo.

**8.4** Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

**8.5** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação desta Licitação, na data, hora e local indicados no presente Edital.

## 9. PROCEDIMENTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue na forma estabelecida no item 7.2, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

**9.2** A Sessão Pública de Recebimento das Propostas será processada de acordo com as etapas descritas a seguir:

**9.2.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação desta Licitação, acondicionada nos invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, nos termos deste edital.

**9.2.1.1. Invólucro nº 1:** O invólucro nº1 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes.

**9.2.1.1.1** No invólucro nº 1, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (composto do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), de que tratam os itens 10.3 e seguintes deste edital.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**9.2.1.1.2** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro e lacre padronizados fornecidos, obrigatoriamente, pela Comissão de Contratação desta Licitação, sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

**9.2.1.1.3** O invólucro e lacre padronizados para a apresentação de Proposta Técnica – Invólucro nº 1, deverá ser retirado pela interessada durante o horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no 4º andar do Edifício Administrativo, Diretoria de Apoio Técnico - DAT, sito na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, mediante prévio agendamento pelo correio eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br).

**9.2.1.1.4** O invólucro e lacre padronizados para a apresentação da proposta Técnica – Invólucro nº 1 será entregue à agência mediante solicitação por escrito, assinada por representante legal da empresa. No ato da retirada do invólucro nº 1 e o lacre padronizado, o representante da LICITANTE deverá apresentar à ALEP o(s) documento(s) que conferem poderes específicos para retirar o Invólucro/lacre ou para representar a LICITANTE na forma dos itens 8.1 a 8.5 deste Edital, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

**9.2.1.1.5** O invólucro nº 01 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital.

**9.2.1.1.6** Para preservar - até a abertura do invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitário, o invólucro nº 1 não poderá:

**9.2.1.1.6.1** ter identificação alguma;

**9.2.1.1.6.2** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

**9.2.1.1.6.3** estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nela acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**9.2.1.2. Invólucro nº 2:** O invólucro nº 2 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

**9.2.1.2.1** No invólucro nº 2 deverá estar acondicionado Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (composto do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), de que trata o item 10.7 deste Edital.

**9.2.1.2.2** O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (composto do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2024

**9.2.1.2.3** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

**9.2.1.2.4** O invólucro nº2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.3. Invólucro nº 3:** O invólucro nº 3 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

**9.2.1.3.1** No invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 10.8 a 10.15 deste Edital.

**9.2.1.3.2** O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2024

**9.2.1.3.3** O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados terão a identificação da licitante. Os documentos serão assinados na última página e rubricados nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

**9.2.1.3.4** O invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.3.5** O invólucro nº3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**9.2.1.4. Invólucro nº 4:** A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Contratação desta Licitação condicionada no invólucro nº 4.

**9.2.1.4.1** O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2024

**9.2.1.4.2** O Invólucro nº 4– Proposta de Preços terão a identificação da licitante, e serão assinados na última página e rubricados nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**9.2.1.4.3** O invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.5. Invólucro nº 5:** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2024

**9.2.1.5.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação desta Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**9.2.1.5.2** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.5.3** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação desta Licitação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação desta Licitação.

## 10. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO/ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**10.1**As licitantes deverão comprovar que atendem aos requisitos previstos na Lei nº 12.232/2010, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Ato da Comissão Executiva nº 1826/2023; neste Edital, e demais instrumentos legais e normativos aplicáveis, bem como apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos abaixo indicados:

### 10.1.1.Plano de Comunicação Publicitária:

10.1.1.1 Raciocínio básico;

10.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária;

10.1.1.3 Ideia Criativa

10.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia;

### 10.1.2 Capacidade de Atendimento;

### 10.1.3 Repertório;

### 10.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**10.2** A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado em 2 (duas) vias – **01 (uma) Não Identificada e 01 (uma) Identificada** – que deverão ser acondicionadas separadamente nos **Invólucros nº 1 e 2, respectivamente**.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – Invólucro nº 1:**

**10.3** O Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, e Estratégia de Mídia e Não Mídia) – **Via Não Identificada** deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2 deste Edital;
- c) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita a partir das respectivas bordas e 2 cm nas margens inferior e superior;
- d) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Alinhamento justificado;
- f) Com espaçamento "simples" entre as linhas;
- g) Com texto e numeração de página em fonte "arial", estilo "normal", cor "automático" tamanho "12 pontos", observando o disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.5.1;
- h) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no centro inferior da página;
- i) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- j) A capa e contracapa em papel A4 branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- k) Sem identificação da licitante;

**10.3.1** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

**10.3.2** Podem ser utilizadas páginas isoladas, com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite previsto no item 10.4.1 e devem seguir as especificações do item 10.3 no que couber.

**10.4** Os subquestos **Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados ou informações dos quadros ou tabelas devem ser editados na fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "10 pontos";
- c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado e estar adequado para leitura e entendimento.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Neste caso, para fins de limite previsto no item 10.4.1, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

d) Poderão ser impressas na orientação paisagem.

**10.4.1** Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no item 10.7.3, estão limitados, no conjunto, a **12 (doze)** páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

**10.5** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

**10.5.1** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado e poderão ser impressas na orientação paisagem.

**10.5.2** Os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe à licitante atentar especialmente para o disposto no item 9.2.1.1.5, no item 10.6.1, na alínea “c” do item 19.12.1 e no item 19.12.1.1, todos deste Edital.

**10.5.3** Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios publicitários off-line que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

**10.6** Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto “**Ideia Criativa**” serão apresentados separadamente do caderno de que trata o item 10.3.

**10.6.1** Os exemplos de que trata o item 10.6 devem adequar-se às dimensões do invólucro nº 01, cabendo à licitante atentar para os demais requisitos previstos neste Edital.

**10.7** O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia; deverá ser elaborado com base no *Briefing* constante no Apêndice IV deste edital, observadas as seguintes disposições:

**10.7.1. Raciocínio Básico:** entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão: **a)** das funções e do papel do Poder Legislativo do Estado do Paraná perante a sociedade; **b)** da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Legislativo do Estado do Paraná com seus públicos; **c)** das características do Poder Legislativo do Estado do Paraná e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; **d)** sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; **e)** do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Legislativo do Estado do Paraná; **f)** das necessidades das comunicações do Poder Legislativo do Estado do Paraná para enfrentar esse problema.

**10.7.1.1.** O raciocínio básico deve consistir na apresentação pela licitante de diagnósticos das necessidades de comunicação publicitária do Poder Legislativo do Estado do Paraná, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado.

**10.7.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:** entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação: **a)** a adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação do Poder Legislativo do Estado do Paraná e a seu problema específico de comunicação; **b)** a consciência lógica e a pertinência da



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto; **c)** a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Legislativo do Estado do Paraná com seus públicos; **d)** a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Legislativo do Estado do Paraná; **e)** a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; **f)** a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Legislativo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível.

**10.7.2.1.** A Estratégia de Comunicação Publicitária deve consistir na apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta, para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compreendendo: **a)** explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária; **b)** explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**10.7.3. Ideia Criativa:** entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação: **a)** sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Legislativo do Estado do Paraná; **b)** sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; **c)** sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; **d)** a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; **e)** a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; **f)** a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; **g)** sua pertinência às atividades do Poder Legislativo do Estado do Paraná e à sua inserção na sociedade; **h)** os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados; **i)** a exequibilidade das peças e/ou dos materiais; **j)** a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

**10.7.3.1.** A Ideia Criativa deve consistir na apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições: **a)** apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessário, para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e/ou material; **b)** da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplo as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na Estratégia de Comunicação Publicitária.

**10.7.3.1.1** Os comentários mencionados na alínea 'a' do item 10.7.3.1, estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e/ou material.

**10.7.3.1.2** Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado "fisicamente", conforme estabelecido na alínea alínea 'b' do item 10.7.3.1, da alínea 'a' do item 10.7.3.1.3 e a relação prevista na alínea "a" do item 10.7.3.1., todos do item do item 10.7, deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e/ou material apresentados como exemplo e outro para o restante.

**10.7.3.1.3** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea "b" do item **10.7.3.1**, do item 10.7: **a)** estão limitados a **15 (quinze)**, independentemente do meio



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material; **b)** podem ser apresentados sob a forma de: **b1)** roteiro, leiaute e/ou storyboard impressos, para qualquer meio; **b2)** “monstro” ou leiaute eletrônico para o meio rádio; **b3)** storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet; **b4)** “boneco” ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

**10.7.3.1.3.1** Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente” até o limite de que trata a alínea ‘a’ do item 10.7.3.1.3, devem ser observadas as seguintes regras: **a)** as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças; **b)** cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite; **c)** uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *fingers*, entre outros) será considerada 01 (uma) peça se o conjunto transmitir mensagem única; **d)** um *hotsite* e todas as suas páginas serão consideradas 01 (uma) peça; **e)** um filme e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados 02 (duas) peças; **f)** um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

**10.7.3.1.3.2** Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea ‘d’ do subitem 10.7.3.1.3.1, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

**10.7.3.1.3.3** Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta – exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet – destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do item 10.7.3.1.

**10.7.3.1.3.4** Os storyboards animados ou animatics e os ‘monstros’ poderão ser apresentados em pendrive, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

**10.7.3.1.3.4.1.** Os pendrives utilizados pelas licitantes devem ser executáveis em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, e não podem conter informação, sinal, etiqueta, marca ou qualquer outro elemento que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante. Também para evitar eventual identificação, as licitantes receberão pendrives padronizados fornecidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Contratação desta Licitação.

**10.7.3.1.3.5** Os “monstros” de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.

**10.7.3.1.3.6** Na elaboração de “monstro” ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

**10.7.3.1.3.7** Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens, locução ou outros efeitos sonoros, mas não podem ser inseridas imagens animadas ou em movimento.

**10.7.3.1.3.8** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido,





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observando o disposto no item 10.6.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº1 podem ser dobradas.

**10.7.4.Estratégia de Mídia e Não Mídia** entende-se para fins desta licitação: **a)** o conceito dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários; **b)** a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; **c)** a consciência do plano simulado da distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores; **d)** a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Legislativo do Estado do Paraná; **e)** a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material; **f)** a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**10.7.4.1.** A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser constituída de: **a)** apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando: **a)** estratégia de mídia com a proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas; **b)** tática de mídia com o detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas; **c)** plano de mídia composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC, etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes; **d)** simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

**10.7.4.1.1** Todas as peças e/ou material que integram a relação comentada prevista na alínea "a" do item 10.7.3.1. deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

**10.7.4.1.2** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: **a)** o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças e/ou material; **b)** as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação; **c)** os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando na apuração dos valores os preços de tabela cheia; **d)** os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas; **e)** os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação; **e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia; **f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias; **g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

**10.7.4.1.3** Na referida simulação: **a)** os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso da Licitação; **b)** não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

divulgação que **não** atuem com tabela de preços; c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4680/1965; d) deverão ser desconsiderados os honorários (se for o caso) e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

**10.7.4.1.3.1.** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do item 10.7.4.1.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada – Invólucro nº 2**

**10.8** O plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria observada as seguintes características:, identificação da licitante, ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

### **Capacidade de atendimento – Invólucro nº 3**

**10.9** Entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação: a) considerará o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, o conceito de seus produtos e serviços no mercado, bem como o período de atendimento a cada um deles; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná; d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; e) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do Estado do Paraná e a licitante, esquematizado na proposta; f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**10.9.1.** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado; em fonte "arial", tamanho "12 pontos", numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constituídos, devidamente identificado.

**10.9.1.1.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item 10.9 **não** poderão ter informações, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº2.

**10.9.1.2.** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**10.10** A capacidade de atendimento será constituída de texto, tabelas, gráficos, quadros, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará: a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles; b) a quantificação e a



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

qualificação, sob a forma de currículo resumido – contendo, no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência – dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação; c) as instalações, a infraestrutura da licitante que estarão à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a execução do contrato; d) a sistemática operacional de atendimento na execução do contrato; e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

### **Repertório – Invólucro nº 3**

**10.11** Entende-se por Repertório para fins desta licitação: a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material; c) a clareza da exposição das informações prestadas

**10.11.1.** A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o Repertório em caderno específico, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas assinado na última página por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**10.11.2.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação na autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

**10.11.3.** Não há limitação de número de páginas para a apresentação do repertório.

**10.12** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

**10.12.1.** A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**10.12.1.1.** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital.

**10.12.1.2** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável no sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 10.3 ou ser apresentadas soltas.

**10.12.1.3** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 10.12, em papel formato A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

**10.12.1.3.1** .Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

**10.13** Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

**10.14** As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.

### **Relatório e Resolução de Problemas de Comunicação – Invólucro nº 3**

**10.15** Entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação: a) a evidência de planejamento publicitário; b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c) a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.

**10.15.1.** A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação Publicitária em caderno específico, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em formato A4, fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricada em todas as páginas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

a. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 10.15 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no item 10.16, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

b. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação na autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

**10.16** A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, **cada um com o máximo de 2 (duas) páginas**, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação Cada relato deverá: a) ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique; b) deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração; c) não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda; d) deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

**10.16.1.** As propostas mencionadas no item 10.16 devem ter sido implementadas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital.

**10.16.2** A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página que trata o subitem 10.16. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

**10.16.3** É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, observando-se as seguintes regras: I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 10.5 ou ser apresentadas soltas; II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto na alínea ‘a’ do item 11.3, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais; III – para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

**10.16.4** A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 10.16.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 10.16 para descrição do Relato.

**10.16.5** Os relatos referentes à Resolução de Problemas de Comunicação não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.

### 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – MELHOR TÉCNICA

**11.1** As Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**11.2** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito ou subquesito abaixo elencados:

QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
Máximo de 70 pontos		
SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
1 – Raciocínio Básico	Total de 12 pontos, com notas de 0 a 4 a para cada critério.	a. Acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas; b. Compreensão das informações contidas no Anexo I; c. Clareza e objetividade.
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Total de 24 pontos, com notas de 0 a 6 para cada critério.	a. Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Edital; b. Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c. Exequibilidade e



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

		<p>conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;</p> <p>d. Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.</p>
3 – Ideia Criativa	Total de 24 pontos, com notas de 0 a 3 para cada critério.	<p>a. Adequação aos objetivos da comunicação da ALEP e à estratégia de comunicação publicitária sugerida;</p> <p>b. Entendimento sobre o público-alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas da ALEP</p> <p>c. Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e a ALEP</p> <p>d. Pertinência entre as atividades do ALEPe sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;</p> <p>e. Exequibilidade e economicidade das peças e do material;</p> <p>f. Clareza e objetividade das soluções apresentadas.</p>



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia	Total de 10 pontos, com notas de 0 a 2 para cada critério.	<p>a. Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo dos meios de comunicação dos segmentos e público prioritários;</p> <p>b. Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;</p> <p>c. Pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos canais próprios de comunicação da ALEP.</p> <p>d. Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.</p>
-------------------------------------	--	---



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**

## QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Máximo de 12 pontos

SUBQUESITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Capacidade de Atendimento	Total de 12 pontos, com notas de 0 a 3 para cada critério.	<ul style="list-style-type: none"><li>a. porte e tradição dos clientes atuais da licitante.</li><li>b. experiência dos profissionais indicados pela licitante em atividades publicitárias e adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais às necessidades publicitárias da ALEP</li><li>c. adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.</li><li>d. relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará à disposição da ALEP, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.</li></ul>





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

<b>QUESITO 3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA</b>		
<b>Máximo de 18 pontos</b>		
<b>SUBQUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO</b>
1 – Repertório (Case 01)	Total de 4,5 pontos, com notas de 0 a 1,5 para cada critério.	<ul style="list-style-type: none"><li>a) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver.</li><li>b) qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material.</li><li>c) clareza e objetividade da exposição das informações prestadas.</li></ul> <p>Obs: Cada critério receberá nota de 0 a 1,5.</p>
Repertório (Case 2)	Total de 4,5 pontos, com notas de 0 a 1,5 para cada critério.	<ul style="list-style-type: none"><li>a) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver.</li><li>b) qualidade da execução e do acabamento da peça ou material.</li><li>c) clareza e objetividade da exposição das informações prestadas.</li></ul>
Relato de Solução de Problemas de Comunicação (Case 01)	Total de 4,5 pontos, com notas de 0 a 1,125 para cada critério.	<ul style="list-style-type: none"><li>a) evidência de planejamento estratégico publicitário.</li><li>b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.</li><li>c) relevância dos resultados apresentados.</li><li>d) concatenação lógica da exposição.</li></ul>



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Relato de Solução de Problemas de Comunicação (Case 02)	Total de 4,5 pontos, com notas de 0 a 1,125 para cada critério.	a) evidência de planejamento estratégico publicitário. b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. c) relevância dos resultados apresentados. d) concatenação lógica da exposição.
---	---	--

**11.2.1** Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

**11.2.1.1.** Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;

**11.2.1.2.** Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no *Briefing*;

**11.2.1.3.** Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**11.2.1.4.** Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;

**11.2.1.5.** Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

**11.2.1.6.** Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

**11.2.2** Plano de Comunicação Publicitária: o Plano de Comunicação Publicitária compreende os seguintes quesitos:

**11.2.2.1 Raciocínio Básico**: entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão:

a) das características da ALEP e das atividades que sejam significativas para sua comunicação institucional;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da ALEP com os paranaenses;

c) do papel da ALEP no atual contexto social, político e econômico;

d) do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos pela ALEP no *Briefing* (Apêndice IV), em relação à linha específica de comunicação sugerida pela LICITANTE.

**11.2.2.2** Estratégia de Comunicação Publicitária: entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos em relação à natureza e qualificação da ALEP e ao desafio e objetivos de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da ALEP perante a sociedade paranaense;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para superação do desafio e alcance dos objetivos de comunicação da ALEP;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- f) a capacidade de concatenar os conhecimentos sobre a ALEP, o contexto no qual se insere, o seu desafio e seus objetivos de comunicação perante os paranaenses e a verba disponível.

### **11.2.2.3Ideia Criativa:** entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:

- a) sua adequação aos objetivos de comunicação da ALEP e à estratégia de comunicação publicitária sugerida;
- b) as soluções inovadoras capazes de contribuir para o posicionamento e os atributos desejados pela ALEP;
- c) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta e de desdobramentos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados, em especial para ambiente digital;
- d) a simplicidade e didática da forma sob a qual se apresenta;
- e) sua pertinência às atividades da ALEP e à sua inserção nos contextos social, econômico e político;
- f) as proposições inovadoras e sua originalidade considerando as possibilidades do meio digital, novas mídias e novas tecnologias;
- g) a exequibilidade das peças;
- h) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças aos meios de comunicação.

### **11.2.2.4Estratégia de Mídia e Não Mídia:** entende-se por Estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura, audição e comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos canais próprios de comunicação da ALEP;
- e) a economicidade da aplicação da verba estabelecida para a campanha e a otimização da solução de mídia e não mídia proposta na estratégia apresentada para o atingimento dos públicos-alvo estabelecidos no *Briefing* (Apêndice IV).

**11.2.3 Capacidade de Atendimento:** entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da LICITANTE;
- b) a experiência dos profissionais indicados pela LICITANTE em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da ALEP;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a LICITANTE colocará regularmente à disposição da ALEP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**11.2.4 Repertório:** entende-se por Repertório para fins desta licitação:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a LICITANTE se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza e objetividade da exposição das informações prestadas.

**11.2.5 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação:

- a) a evidência de planejamento estratégico publicitário;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

**11.3** A avaliação das Propostas Técnicas poderá resultar na **pontuação máxima de 100 (cem) pontos** e será apurada segundo metodologia indicada na **Planilha de Avaliação dos Quesitos e Subquesitos do item 11.2 deste Edital**, na qual estão apontadas as notas e a pontuação máxima, atribuídas objetivamente a cada item e subitem nos respectivos quesitos e subquesitos.

**11.3.1** Conforme previsto nas planilhas mencionadas no **item 11.2 deste Edital**, a pontuação máxima resultará das seguintes pontuações parciais:

**a) QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - 70 (setenta) pontos:**

**a1) Raciocínio Básico – 12 (doze) pontos**, sendo no máximo 4 (quatro) pontos para cada subitem;

**a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 24 (vinte e quatro) pontos**, sendo no máximo 6 (seis) pontos para cada subitem;

**a3) Ideia Criativa – 24 (vinte e quatro) pontos**, sendo no máximo 3 (três) pontos para cada subitem;

**a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez) pontos**, sendo no máximo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos para cada subitem;

**b) QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - 12 (doze) pontos**, sendo no máximo 3 (três) pontos para cada subitem;

**c) QUESITO 3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - 18 (nove) pontos**, divididos da seguinte forma:

**c1) Repertório (Case 1) - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)** de pontos, sendo para cada subitem o máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de pontos;

**c2) Repertório (Case 2) - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)** de pontos, sendo para cada subitem o máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de pontos;

**d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 9 (nove) pontos**, divididos da seguinte forma:

**d1) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Case 1) - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) de pontos**, sendo para cada subitem o máximo de 1,125 (um inteiro e cento e vinte e cinco milésimos) de pontos;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**d2)Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Case 2) - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) de pontos**, sendo para cada subitem o máximo de 1,125 (um inteiro e cento e vinte e cinco milésimos) de pontos;

**11.3.2** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, com duas casas decimais, respeitados os critérios e limites constantes na **Planilha de Avaliação dos Quesitos e Subquesitos (item 11.2)**.

**11.3.2.1**A pontuação final de cada LICITANTE corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**11.3.2.2**A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**11.3.2.3**Persistindo a diferença de pontuação prevista, após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**11.4 Serão classificadas** as Propostas Técnicas das LICITANTES que atenderem a todas as condições da **Planilha de Avaliação dos Quesitos e Subquesitos (item 11.2)**, conforme segue:

**a)** obtiverem pontuação final igual ou superior a 80 pontos;

**b)** obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 8,4 (oito inteiros e quatro décimos) pontos em Raciocínio Básico;

**c)** obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 16,8 (dezesesseis inteiros e oito décimos) pontos em Estratégia de Comunicação;

**d)** obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 16,8 (dezesesseis inteiros e oito décimos) pontos em Ideia Criativa;

**e)** obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 7 (sete) pontos em Estratégia de Mídia e Não Mídia;

**f)** obtiverem pontuação igual ou superior a 8,4 (oito inteiros e quatro décimos) pontos no quesito Capacidade de Atendimento;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- g) obtiverem pontuação igual ou superior a 6,3 (seis inteiros e três décimos) pontos no quesito Repertório;
- h) obtiverem pontuação igual ou superior a 6,3 (seis inteiros e três décimos) pontos no quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- i) não obtiverem pontuação 0 (zero) em nenhum quesito e subquesito;
- j) atenderem as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**11.5 Em caso de empate** serão consideradas como mais bem classificadas as LICITANTES que tiverem obtido as maiores pontuações nos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária, observando-se a ordem abaixo, até que se obtenha o desempate:

- a) Raciocínio Básico
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) Capacidade de Atendimento;
- f) Repertório;
- g) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**11.5.1** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na segunda sessão pública, em ato público para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, marcado pela Comissão de Contratação desta Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital.

**11.5.2** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, vedado qualquer outro processo.

**11.6 Serão desclassificadas** as Propostas Técnicas das LICITANTES que não atenderem as condições da **Planilha de Avaliação dos Quesitos e Subquesitos (item 11.2)**, conforme segue:

- a) que não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) cuja pontuação não alcançar 80 (oitenta) pontos;





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- d) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos e subquesitos;
- e) não atingir a pontuação mínima em cada quesito e subquesito do subitem 11.4.

### 12. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**12.1** A Proposta de Preços da licitante deverá ser: a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras; b) datada e assinada nos documentos referidos nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado; c) elaborada em três documentos distintos, descritos nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 – Anexos IV–A, IV–B e IV–C.

**12.2** A licitante deverá apresentar Proposta de Preços Sujeitos à Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do modelo do Anexo IV–A deste Edital.

**12.3** A licitante deverá apresentar Declaração de que a elaboração de sua Proposta foi feita de forma independente, nos termos do modelo constante do Anexo IV–B deste Edital.

**12.4** A licitante deverá elaborar Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo IV–C deste Edital, na qual: a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná as vantagens obtidas; b) informará que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso; c) informará que também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação; d) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Apêndice I); e) informará estar ciente e de acordo com o disposto da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Apêndice I), que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.

**12.4.1** A declaração do item 12.4 deverá ser feita sob as penas da lei, sendo responsável a empresa e o responsável legal que a assinou, administrativa, civil e criminalmente, caso seja descoberto que não representa aquilo que expressa.

**12.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### 13. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**13.1** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**13.2** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**13.3** Os quesitos a serem valorados são os elencados no Modelo que constitui o Anexo IV-A deste Edital, ressalvado que **NÃO** será aceito:

**13.3.1** Percentual de desconto inferior a 0% (zero por cento), a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, vigência janeiro a junho 2024, do primeiro semestre referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**13.3.2.** Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato;

**13.3.3.** Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**13.3.4.** Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**13.4** No tocante ao desconto de mídia, as agências deverão reverter à Contratante parcela do “Desconto de Agência” **até 5% do investimento bruto** a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**13.5** Será considerada a proposta de melhor preço pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aquela que contemple, a melhor oferta em cada um dos quesitos **dos itens 13.3 e 13.4**, independentemente se composta por ofertas de diferentes licitantes.

### 14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

**14.10** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 para o **tipo “melhor técnica”**.

**14.2** Serão vencedoras do julgamento final das Propostas até 3 (três) licitantes que tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, em conformidade com as exigências deste Edital.

**14.3** Se alguma das 3 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas não tiver apresentado a proposta de menor preço, conforme item 13.5 deste Edital, e não concordar em praticá-lo, a Comissão de Contratação desta Licitação adotará negociação idêntica, sucessivamente, com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação prevista no certame.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**14.4** A LICITANTE que não concordar em praticar a Proposta de menor preço perderá direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

**14.5** A Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com os proponentes que ofertaram as melhores propostas.

**14.6** Será convocado o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado.

### **15.DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**15.1** Nas contratações de grande vulto, nos termos do Decreto nº. 10.086/2022, o contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

**15.2** O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

**15.3** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item **15.1** o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

### **16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação desta Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, na sessão a ser realizada para esse fim.

**16.1.1.** Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro nº5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2024

**16.1.2.** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**16.1.3.** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação desta Licitação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação desta Licitação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**16.2** Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos itens seguintes.

### **16.2.1 PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.2.1.1 Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

### **16.2.2 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**16.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**16.2.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**16.2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**16.2.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**16.2.2.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**16.2.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.2.2.8** Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **16.2.3 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**16.2.3.1** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica.

**16.2.3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

**Quando se tratar de empresas S/A:** Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s).

**Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

**Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Não serão aceitos, em substituição às exigências contidas no subitem **16.2.3.2**, balancetes trimestrais entregues à Receita Federal ECD-SPED.

**16.2.3.3.** A comprovação da situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um); e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco); bem como pela análise da demonstração de situação financeira, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde: **LG = Liquidez Geral**  
**LC = Liquidez Corrente**  
**SG = Solvência Geral**  
**GE = Grau de Endividamento**

### Demonstração de Situação Financeira

A situação Financeira será obtida por meio da ponderação dos indicadores Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Geral colhidos do balanço patrimonial do último exercício social:

SITUAÇÃO FINANCEIRA		
Indicadores Contábeis	Fórmula	Peso
Liquidez Geral	$\text{LG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$	2
Liquidez Corrente	$\text{LC} = \text{AC} / \text{PC}$	1
Endividamento Geral	$\text{EG} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT}$	2





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

LEGENDA:	
<b>LC</b> – Liquidez Corrente	<b>PC</b> – Passivo Circulante
<b>LG</b> – Liquidez Geral	<b>RLP</b> – Realizável a Longo Prazo
<b>EG</b> – Endividamento Geral	<b>PNC</b> – Passivo não Circulante
<b>AC</b> – Ativo Circulante	<b>AT</b> – Ativo Total

**Tabela de Avaliação** - quadro onde serão encontrados os PONTOS correspondentes aos indicadores. Serão utilizadas todas as casas decimais necessárias para enquadramentos nas faixas, ou seja, sem arredondamento e sem truncamento.

Endividamento Geral ( X )	Pontos	Liquidez Corrente ( Y )	Pontos	Liquidez Geral ( Z )	Pontos
$X \leq 0,10$	10	$Y \leq 0,39$	0	$Z \leq 0,29$	0
$0,10 < X \leq 0,20$	9	$0,39 < Y \leq 0,59$	1	$0,29 < Z \leq 0,49$	1
$0,20 < X \leq 0,30$	8	$0,59 < Y \leq 0,79$	2	$0,49 < Z \leq 0,59$	2
$0,30 < X \leq 0,40$	7	$0,79 < Y \leq 0,99$	3	$0,59 < Z \leq 0,69$	3
$0,40 < X \leq 0,50$	6	$0,99 < Y \leq 1,19$	4	$0,69 < Z \leq 0,89$	4
$0,50 < X \leq 0,60$	5	$1,19 < Y \leq 1,39$	5	$0,89 < Z \leq 1,09$	5
$0,60 < X \leq 0,70$	4	$1,39 < Y \leq 1,59$	6	$1,09 < Z \leq 1,29$	6
$0,70 < X \leq 0,80$	3	$1,59 < Y \leq 1,79$	7	$1,29 < Z \leq 1,49$	7
$0,80 < X \leq 0,90$	2	$1,79 < Y \leq 1,99$	8	$1,49 < Z \leq 1,79$	8
$0,90 < X \leq 1,00$	1	$1,99 < Y \leq 2,20$	9	$1,79 < Z \leq 2,00$	9
$X > 1,00$	0	$Y > 2,20$	10	$Z > 2,00$	10

O **grau de avaliação** é resultante da fórmula de pontuação determinada com auxílio das Tabelas de Avaliação (acima).

**Pontuação (P)** - é obtida da operação matemática, que tem como numerador a soma dos parâmetros (produto da multiplicação dos pontos pelos respectivos pesos) e como denominador a soma dos pesos (**2+1+2=5**).

$$P = \frac{(\text{EG}0 \dots 10 \times 2) + (\text{LC}0 \dots 10 \times 1) + (\text{LG}0 \dots 10 \times 2)}{5}$$

5



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### LEGENDA:

**EG – Endividamento Geral**

**LC – Liquidez Corrente**

**LG – Liquidez Geral**

Para cálculo serão utilizadas todas as casas decimais necessárias para verificação do atingimento da pontuação mínima, ou seja, não será utilizado arredondamento ou truncamento.

A Comissão de Licitação fará a análise da situação financeira da licitante, conforme acima estabelecido, onde deverá obter pontuação (P), **maior ou igual a 5,0**. Caso o valor seja menor, a licitante será considerada inabilitada.

**16.2.3.4.** Observar-se-á, também, que:

**16.2.3.4.1.** As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Se necessária à atualização do balanço, deve ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**16.2.3.4.2.** O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) no cálculo de quaisquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG); e Grau de Endividamento (GE) superior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) deverá comprovar de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado desta contratação, por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

**16.2.3.4.3.** Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

**16.2.3.4.4.** As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da licitante, que serão analisados com base no balanço apresentado.

### **16.2.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**16.2.3.1** Atestado(s) / Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 4.1 deste Edital;

**16.2.3.2** Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**16.2.3.2.1** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial; e,

**16.2.3.2.2** o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Contratação desta Licitação.

**16.3** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado na sua proposta.

**16.3.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**16.4** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**16.5** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

### **16.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**16.2.5.1** Declaração de inexistência de empregados menores conforme modelo constante no **Anexo V**;

**16.2.5.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**;

**16.2.5.3** Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante no **Anexo VII**, se for o caso;

**16.2.5.4** Declaração pessoal de cada um dos sócios, de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo. No caso de declaração firmada por procurador, a mesma deverá ser acompanhada de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para declarar que a pessoa física do outorgante não possui as vedações legais acima mencionadas. As procurações poderão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a conferência com o original. Na hipótese de instrumento particular de procuração será obrigatório o reconhecimento de firma por tabelião de notas, conforme modelo constante no **Anexo VIII**.

**16.2.5.5** Declaração LGPD, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

**16.2.5.6** Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável, conforme modelo constante no **Anexo X**.

### **17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1** A Comissão de Contratação desta Licitação analisará os documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**17.2** Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Contratação desta Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas (vide item 14), na respectiva ordem de classificação, para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis (conforme art. 98 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), em atenção aos princípios da eficácia e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas neste Edital.

**17.3** Para a análise da habilitação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020, e no Cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?Conteudo=7>); e
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/consultarimpedidosweb.aspx>).
- e) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**17.3.1A** consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**17.3.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação desta Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### 17.4 DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**17.4.1** A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços fornecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (SEAP)**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes à **comprovação da habilitação jurídica**.

**17.4.2** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

- 17.4.3** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em Lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 17.4.4** Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 17.4.5** Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.
- 17.4.5.1** A proponente responsável pela proposta poderá optar pela execução por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo a filial, responsável pela emissão da nota fiscal.
- 17.4.5.2** Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.
- 17.4.5.3** No caso de a proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.
- 17.4.6** A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pela Comissão de Contratação, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.4.7** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 17.4.8** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 17.4.9** Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com a Comissão de Contratação desta Licitação, através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### **18.COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA (conforme Ato da Comissão Executiva nº 561/2024 – SEI nº 05843-98.2024)**

**18.1** Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Contratação, conforme Ato da Comissão Executiva nº 219/2024, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**18.2A** Comissão Permanente de Contratação e a Subcomissão Técnica para contratação de serviços de publicidade e propoganda institucional, deverão ser compostas e escolhidas na forma do art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010; dos Atos Normativos da Comissão Executiva nº 1826/2023 e 561/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**18.3**As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por, pelo menos, 03 (três) membros titulares que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

**18.3.1** Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Legislativo do Estado do Paraná.

**18.4** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação prévia, que terá, no mínimo, no mínimo 06 (seis) membros com vínculo funcional ou contratual com a Assembleia Legislativa do Paraná; e no mínimo 03 (três) membros sem vínculo funcional ou contratual com a Assembleia Legislativa do Paraná, todos previamente cadastrados, nos termos do Ato da Comissão Executiva nº 561/2024 desta Casa de Leis.

**18.4.1** A relação dos nomes referidos no subitem 18.4 deste Edital será publicada pela Comissão de Contratação desta Licitação no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**18.4.2**O sorteio será processado pela Comissão de Licitação desta Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Legislativo do Estado do Paraná.

**18.4.3**Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de alguns dos titulares.

**18.4.4**A relação prevista no subitem 18.4 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Legislativo do Estado do Paraná.

**18.4.5** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.4, mediante a apresentação à Comissão de Contratação desta Licitação de justificativa para a exclusão.

**18.5** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**18.6** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

**18.7** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 18.4.

**18.8** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**18.9** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.4.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**18.10** Os membros da Comissão de Contratação desta Licitação e da Subcomissão Técnica deverão atender os requisitos e assinar as Declarações/Termos previstos no Ato da Comissão Executiva nº 561/2024, desta Casa de Leis.

### 19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**19.1** Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circuncidadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

**19.2** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido previamente neste Edital.

**19.3** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constitutiva de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**19.4** A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicações das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

**19.5** A Comissão de Contratação e a Subcomissão técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**19.6** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos arquivos com as Propostas Técnica e de Preços.

**19.7** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**19.8** Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

**19.9** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**19.10** A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**19.11** Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

úteis, contados do encerramento desta concorrência - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná providenciará sua destruição.

### Primeira Sessão

**19.12** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 8.1 deste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4; e
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

**19.12.1** O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante **antes da abertura do Invólucro nº 2;**
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante **antes da abertura do Invólucro nº 2;**
- d) Não estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**19.12.1.1** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 19.12.1, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**19.12.2** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e examinar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, separadamente, para examinar, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3 (o que constará expressamente na ata da sessão);
- e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

**19.12.2.1** A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea "b" do item 19.12.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**19.12.2.1.1** Antes de serem abertos para análise e conferência dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação.

**19.12.2.2** Se, ao examinar os conteúdos dos Invólucros nº1 e nº3, a Comissão de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**19.12.3** A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**19.12.4** Abertos os invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

**19.12.5** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 19.12.6 e seguintes. Caso contrário, a Comissão de Contratação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21 deste Edital, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

**19.12.6** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**19.12.6.1** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do item 11.6 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica.

**19.12.6.1.1** O disposto no item precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

**19.12.7** As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do item 19.12.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

### **Segunda Sessão**

**19.13** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº1 e nº3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação.

**19.14** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação ao julgamento da(s) proposta(s) técnica(s) pela Subcomissão Técnica e às decisões tomadas pela Comissão de Contratação na segunda sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade com a terceira sessão. Caso contrário, a Comissão de Contratação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21 deste Edital, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

### **Terceira Sessão**

**19.15** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada,
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço, nos termos do subitem 13.5e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Efetuar com a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço, será realizada negociação, nos termos da Proposta de menor preço, entre as licitantes classificadas;
- g) Adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto nos subitens 13.4 e 13.5, a licitante que:
  - h.1) tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço, **ou**
  - h.2) tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha concordado em praticar a Proposta de menor preço, entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação.

**19.16** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação ao julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço na terceira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade com a quarta sessão. Caso contrário, a Comissão de Contratação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21 deste Edital, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### Quarta Sessão

**19.16** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 5 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5,
- f) Informar:
  - f.1) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inhabilitadas, com o nome da(s) licitante(s) vencedora(s) desta concorrência.

**19.18** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação ao julgamento da Habilitação na quarta sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade. Caso contrário, a Comissão de Contratação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21 deste Edital, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

### **20 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**20.1** Não tendo sido interposto recurso após a fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos; o procedimento licitatório será encaminhado pela Comissão de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

### **21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**21.1** Todas as decisões referentes a esta concorrência serão divulgadas pela Comissão de Contratação desta Licitação, nos seguintes meios, conforme o caso:

**21.1.1** Nas sessões de recebimento/abertura de invólucros, julgamento e habilitação;

**21.1.2** Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 21.1.3** No Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), nos casos que a publicação for obrigatória;
- 21.1.4** No sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no caso da prática de atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**22.1** Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento das propostas (técnica e de preços) e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**22.1.1** Nas sessões públicas (primeira, segunda, terceira e quarta, conforme item 19 deste Edital) das fases de julgamento das propostas (técnica e de preços) e habilitação a Comissão de Contratação questionará ao(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer; na qual o representante legal lavrará por escrito em síntese sua manifestação, sendo apensado aos autos do processo;

**22.1.2** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

**22.2** Os recursos serão interpostos em petição escrita e assinada, podendo ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br), dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 da Lei 14.133/2021).

**22.3** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, em petição escrita e assinada, podendo ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br) (art. 165 da Lei 14.133/2021).

**22.4** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**22.5** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**22.6** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Comissão de Contratação.

**22.8** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**22.9** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista do item 21 deste Edital.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**22.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### **23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**23.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Atividade: 8000 – Processos Legislativos

Natureza / Elemento de Despesa: 3390.3988 – Serviços de Publicidade Institucional

**23.2** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no contrato.

**23.3** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que efetuará o pagamento.

**23.4** A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

### **24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS**

**24.1** As licitantes vencedoras terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Apêndice I deste Edital, e o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 25 deste Edital, sob pena de configuração de inadimplemento sujeito à aplicação de penalidades.

**24.2** O prazo para a assinatura do contrato e a apresentação da garantia poderão ser prorrogados, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pelas respectivas licitantes vencedoras.

**24.3** Se as licitantes vencedoras não assinarem os respectivos contratos e/ou não apresentarem o comprovante da prestação da garantia contratual nos prazos acima estipulados, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**24.5** Antes da celebração dos contratos a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**24.6** Os contratos para a execução dos serviços contínuos objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

**24.7** A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às contratadas qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.8** A rescisão dos contratos acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos, conforme o caso.

**24.9** Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos contratos a serem firmados com as mesmas.

**24.10** Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**24.11** Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem a ser assinados.

**24.12** As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

**24.13** As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, se houver expressa autorização, observadas, ademais, as regras contratuais e legais de *compliance* e de proteção de dados (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.709/2018).

**24.14** É vedado às contratadas caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.

**24.15** As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência e em vigência o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º, *caput* e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**24.16** A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná avaliará, anualmente os serviços prestados pelas contratadas, nos termos do item 8.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Apêndice I).

**24.17** As CONTRATADAS centralizarão o comando da publicidade, objeto desta licitação, em Curitiba ou na região metropolitana, onde, para esse fim, manterão sede, escritório ou sucursal.

**24.17.1A** seu juízo, as contratadas poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**24.17.2** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura dos contratos, as contratadas deverão comprovar que possuem, em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) na área de atendimento;
- b) 01 (um) na área de planejamento;
- c) 01 (uma) dupla na área de criação;
- d) 01 (um) na área de produção gráfica e 1 (um) na área de produção eletrônica;
- e) 01 (um) um na área de mídia;
- f) 01 (um) na área de mídia digital.

**24.18** Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

### 25. GARANTIA

**25.1** Será exigida das licitantes vencedoras prestação de garantia, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação, que corresponde a R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 427 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha das licitantes vencedoras, nas seguintes modalidades:

**25.1.1** Caução em dinheiro;

**25.1.2** Seguro-garantia;

**25.1.3** Fiança bancária.

**25.2** Se a licitante optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta corrente aberta pela contratante no Banco ITAÚ S/A.

**25.3.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

**25.3.1.** Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

**25.3.2.** A apólice deverá indicar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná como beneficiária;

**25.3.3.** Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**25.4** A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

**25.5** A carta de fiança deverá ter:

**25.5.1.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência de contrato acrescido de 30 (trinta) dias;

**25.5.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**25.5.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**25.5.4.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**25.6** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

**25.6.1.** Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica,

**25.6.2.** Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

## 26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**26.1** Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas legais específicas sobre eles, objeto da presente licitação especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965 e o Decreto Federal nº 57.690/1966 e suas respectivas alterações; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP; bem como as demais normas da legislação publicitária em vigor.

**26.2** A seleção interna das contratadas será realizada em conformidade com o Manual de Procedimento de Seleção Interna entre as Agências, ou em qualquer outra que venha a substituir.

**26.3** Somente pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, poderão fornecer às contratadas, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

**26.4** O fornecimento de bens ou serviços especializados, a que se refere o item anterior, exigirá sempre a apresentação pelas contratadas a contratante, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas cadastradas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme o artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**26.5** Sempre que a produção tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global do contrato, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em arquivos fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**26.6** Os custos e despesas de produção e veiculação apresentadas ao contratante para pagamento, deverão ser acompanhados dos orçamentos, da demonstração do valor devido ao fornecedor ou veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, sempre que possível, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 12.232/2010

**26.7** O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade:

**26.7.1.** se disser respeito à especificação, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da data de recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente,

**26.7.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, o contratante poderá determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da data do recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

**26.8** As contratadas estão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

**26.9** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade de sua execução.

## 27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

**27.1** A remuneração à(s) contratada(s), pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Apêndice I), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.

**27.2** A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Apêndice I).

## 28. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**28.1** A gestão e fiscalização do(s) contrato(s) resultante(s) desta concorrência caberão aos servidores abaixo discriminados, os quais registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a(s) contratada(s), objetivando sua imediata correção, conforme disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Apêndice I do Edital):

- **Gestora de Publicidade:** Kátia Ferreira Chagas – Diretora de Comunicação;
- **Gestora Técnica– Titular:** Ursula Poli – matrícula nº 3020400;
- **Gestora Administrativa: Titular** – Marli Marlei Benthien Zaunir – matrícula nº 5055382; e **Suplente** – Claudiceia Herrero da Silva – matrícula nº 3022429;
- **Fiscal de Contrato:** Ricardo Loureiro Caldas – matrícula nº 3020957.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 29.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**29.10** licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**29.20** procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

**29.3A** multa não poderá ser inferior a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do pedido, nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- Multa de 0,3% sobre o valor total do pedido a 5% sobre o valor total do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- Multa de 5% a 30% do valor total do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- Multa de 10% a 30% do valor total do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**29.4** Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

CONDUTA	PENALIDADE
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa de 0,3% a 5% do valor do pedido por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 10% do valor global do contrato;
O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	Multa de até 5% do valor do pedido por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 10% do valor global do contrato;
O atraso injustificado no início da prestação do serviço, após solicitação da Administração;	Multa moratória diária de 0,5% até 5% sobre o valor do pedido; Acima de 10 (dez) dias de atraso, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando-se a multa prevista pela rescisão contratual. A reincidência no atraso superior a 5 dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando-se a multa prevista pela rescisão contratual.
O atraso injustificado no início da prestação do serviço emergencial, após solicitação da Administração;	Multa moratória por hora de atraso de 0,5% sobre o valor do pedido; Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando-se a multa prevista pela rescisão contratual.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Atraso nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e/ou a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;	Multa moratória diária de 0,5% até 5% sobre o valor do pedido. Acima de 30 (trinta) dias de atraso, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando a multa prevista.
Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	Multa de 1% a 30% do valor global do contrato
Descumprimento ou inexecução do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 2,5% a 30% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados à Assembleia decorrente das infrações cometidas.

**29.4.1A** aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**29.5O** cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**29.6A** multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**29.6.1A** retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento,





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**29.7**O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**29.8**Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

**29.9**Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual n.º 11.727, de 2022.

### **30. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**30.1** As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **no Envelope nº 5 – Habilitação**(art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

**30.1.1** **Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada** ou documento equivalente;

**30.1.2** **Declaração devidamente assinada (conforme modelo constante no Anexo VII)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (**indicar no campo próprio da declaração seu enquadramento, conforme o caso**);e

**30.1.3** **Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE**, a que se refere à Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**30.2** Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.

**30.3** As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado, caso se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**30.4**A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste Edital.

**30.5**As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida na fase de habilitação para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**30.6**As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição, tal deficiência deverá ser suprida mediante a apresentação da(s) respectiva(s) certidão(ões) regularizada(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).

**30.6.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**30.7**A não-regularização da documentação no prazo estipulado pela Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

### **31. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019**

**31.1**Aplicam-se a esta licitação o disposto no Decreto Estadual nº 2.485/2019, na qual dispõe a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

**31.2** Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.485/2019 os editais de licitação deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**31.3** Conforme definição dada pelo art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 2.485/2019, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**31.4**Para fins do cumprimento da vedação ao nepotismo das disposições acima elencadas pelo Decreto Estadual nº 2.485/2019; será exigida Declaração (Modelo constante no Anexo VIII) na fase de habilitação e na fase da(s) prorrogações contratuais da(s) agência(s); e dos fornecedores na fase de contratação e pagamento dos serviços.

### **32. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**32.1** As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

**32.1.1** No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controladora e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**32.1.2** As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

**32.2** Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) **TRATAMENTO** como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) **DADO PESSOAL** como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**32.3** A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

**32.3.1** A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

**32.3.2** Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

**32.3.3** Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

**32.3.4** A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

**32.3.5** Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**32.3.6** A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

**32.3.7** A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

**32.3.8** Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

**32.3.9** A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**32.3.10** A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.

**32.4** As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

**32.4.1** A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b) as categorias e número de dados violados;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
- d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
- e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
- f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**32.5** A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

**32.5.1** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 33.DISPOSIÇÕES GERAIS

**33.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**33.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**33.3** É facultado a Comissão de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**33.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens encaminhadas pela Comissão de Contratação por e-mail [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br) ou disponibilizadas no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”.

**33.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**33.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de legislação a respeito.

**33.7** A Comissão de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade dos documentos.

**33.8** A Comissão de Contratação poderá, no interesse público, sanear erros ou falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres (art. 57 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

**33.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**33.10** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**33.11** É facultada à Comissão de Contratação desta Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos documentos de Habilitação.

**33.12** A Comissão de Contratação desta Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**33.13** A Comissão de Contratação desta Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**33.14** Os documentos a serem apresentados pelas licitantes no curso do presente certame





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

e que necessitem da assinatura dos responsáveis legais das empresas ou de seus procuradores poderão ser firmados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica qualificada (a que utiliza certificado digital emitido pela ICP- Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001) ou assinatura eletrônica avançada (a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil) realizada em plataformas digitais, desde que estas adotem parâmetros adequados de segurança e garantam a comprovação da autoria e da integridade dos documentos assinados eletronicamente, consoante as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** No caso de dúvidas quanto à validade da assinatura eletrônica e a integridade do documento, a Comissão de Contratação desta Licitação deverá realizar as devidas diligências.

**33.15** Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná tiver conhecimento de fato superveniente desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

**Parágrafo único.** Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no item precedente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**33.16** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

**33.17** Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por intermédio da Diretoria de Comunicação.

**33.17.1A** Diretoria de Comunicação reserva-se ao direito de verificar se a qualidade do profissional substituto é equivalente ou superior à do substituído, aprovando em seguida a substituição, se for o caso.

**33.18** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**33.19** A Comissão de Contratação desta Licitação poderá, no interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência, bem como o sigilo acerca da identidade do proponente, nos termos do art. 6º, incisos XII e XIII, art. 9º, §1º e art. 11, todos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**33.20** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Contratação desta Licitação comunicará os fatos verificados à Diretoria Geral, à Procuradoria Geral e à Controladoria Interna da Assembleia Legislativa do Estado do





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Paraná, para as medidas cabíveis.

**33.21** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**33.22** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada em casos de ilegalidade em seu processamento ou poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**33.22.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**33.23** Antes da data marcada para o recebimento e a abertura dos arquivos com as Propostas, a Comissão de Contratação desta Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, garantida a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**33.24** Na execução do contrato dos serviços de Publicidade e Propaganda Institucional, a Assembleia Legislativa do Paraná, a(s) agência(s) contratada(s), e os fornecedores deverão observar: as disposições da Lei nº 12.232/2010; da Lei nº 4.680/1965, do Decreto nº 57.690/1966; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP; além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto contratual, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Contrato; bem como dos procedimentos previstos no **Manual de Seleção Interna (Apêndice III)**; ou em qualquer outro que venha substituí-los; ambos estarão disponibilizados e atualizados no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br> no link “Compras e Licitações”.

**33.25** Todas as sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em atendimento ao art. 17, §2º e §5º da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 64 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**33.26** Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Procuração / Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que trata o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo IV-A – Proposta de Preços Sujeitos a Valoração;

Anexo IV-B – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV-C – Modelo de Declaração de Compromisso;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz – art 7º, XXXIII, da CF;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de Inexistência de Grau de Parentesco Impeditivo;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de LGPD;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos e de atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável;

ANEXO XI – Modelo de Declaração Unificada.

APÊNDICE I – Minuta de Contrato;

APÊNDICE II – Matriz de Riscos;

APÊNDICE III – Manual de Seleção Interna da(s) agência(s);

APÊNDICE IV – *Briefing*;

Curitiba, 12 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente

(assinado digitalmente)

**ALEXANDRE MARANHÃO KHURY**

Primeiro Secretário



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto da presente licitação de Concorrência, do tipo melhor técnica, a qualificação, seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até 3 (três) agências de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, ainda.
- 1.1.1 Considerando a nova redação do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, dada pela Lei nº 14.356/2022 foi acrescentado os arts. 20-A e 20-B, estabelecendo que a contratação de serviços de comunicação institucional, compreendem também os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas.
- 1.1.2 A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até 3 (três) agências de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP	Unid.	1	R\$ 38.800.000,00

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.2.1 Conforme mencionado no item 1.1, a presente licitação tem por objetivo a qualificação, seleção e contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, que compreendem, dentre outros, aos abaixo relacionados:
- O conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias, informar o público em geral e tornar mais transparente a comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP;
  - Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
  - Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
  - Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo do Estado do Paraná;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

e) Realização de pré-testes de campanha vinculados à concepção e criação de campanhas, peças, materiais publicitários e ações publicitárias interativas tendo por objetivo testar a campanha junto ao seu público-alvo, buscando levantar o entendimento dos conceitos e das mensagens a serem transmitidas, bem como identificar a linha criativa mais adequada.

e.1) A metodologia a ser utilizada na pesquisa é a qualitativa, com a realização de grupos de discussão presenciais (em quantidade necessária tendo em vista a complexidade da campanha), por pré-teste;

e.2) Os grupos de discussão presenciais poderão ser substituídos por outras técnicas de pesquisa, dependendo dos custos orçados;

e.3) No caso de o pré-teste identificar eventual necessidade de alteração técnica do escopo pré-definido nos itens acima, será solicitada e negociada entre as partes.

f) Realização de pesquisa de imagem e grau de conhecimento da sociedade em relação à ALEP no início da execução do contrato, que deverá ser repetida anualmente, de modo a aferir a eficiência, eficácia e validade das campanhas implementadas e da linha criativa executada no período.

f.1) A pesquisa de aferição da eficiência das campanhas servirá, além do propósito de sua própria validação, para justificar à sociedade paranaense o investimento dos recursos públicos com a publicidade institucional e seus propósitos elencados no objeto desta licitação.

1.2.1.1 Também integram o objeto dessa contratação, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados, a serem executados diretamente pelas agências selecionadas, ou por meio de contratações de fornecedores especializados:

a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias;

a.1) As pesquisas e avaliações previstas acima terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade nos termos da Lei nº 12.232/2010;

a.2) O estudo e as avaliações previstos no item a.1, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (off-line), bem como os meios digitais (online) e outras tecnologias, prevendo, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados;

b) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários ou de produção de material para uso institucional não publicitário;

c) Planejamento, criação e produção de peças para uso específico em mídias digitais, além da geração de relatórios analíticos da presença digital;

d) Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do órgão/entidade, em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- e) Utilização de tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação em meios digitais, mediante ferramentas, tais como: DMP – Data Management Platform ou DSP–Demand Side Platform, mídia programática, Adserver, entre outros, e novas que vierem a ser disponibilizadas;
- f) Qualquer outra forma inovadora de expansão dos efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir e que se enquadre nestas características e seja reconhecida pela ALEP;
- g) Aquisição e gerenciamento de mídia online em diferentes plataformas digitais, mídia programática, quando for o caso, e também para aplicativos mobile;
- h) Utilização de plataformas de SEO – Search Engine Optimization sempre que necessário;
- i) Planejamento, criação e produção de vídeos institucionais para utilização em não mídia, eventos de interesse da ALEP, escolas, bibliotecas, entre outros;

1.2.1.2 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos nas alíneas a.1 e a.2 do subitem 1.2.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) Possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.2.1.3 A contratação dos serviços objeto da presente licitação tem como objetivo a divulgação dos atos da ALEP, por meio de publicidade institucional e, em respeito ao direito à informação, aos princípios da publicidade e da transparência, promover a difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, buscando ampliar a prestação de contas de seus atos à sociedade paranaense, além de ampliar sua participação no acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Estadual.

1.2.2 Os serviços previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.3 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.2.4 Para a prestação dos serviços poderão ser contratadas até 3 (três) agências de publicidade, doravante denominadas AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

1.2.5 Se em decorrência das regras do Edital e da legislação aplicável, não restarem 3 (três) AGÊNCIAS que sejam possíveis de contratação, serão contratadas as AGÊNCIAS vencedoras, sendo duas ou apenas uma, se for o caso, e, a seu exclusivo juízo, a ALEP decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar ou não nova licitação para contratação de novas AGÊNCIAS.

1.2.6 Os serviços objeto da presente concorrência serão de execução indireta e contratados com AGÊNCIA de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e que atendam, no que couber as condições exigidas no Ato da Comissão Executiva nº 1826/2023; no Decreto Estadual nº 10.086/2022; na Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais requisitos do edital.

- 1.2.7 A agência atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com a Lei nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 1.2.8 A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no subitem 1.2.1.
- 1.2.8.3 Quanto aos serviços previstos no subitem 1.2.1.1, em todos os quesitos relacionados, poderá a agência subcontratá-los, cumpridas as exigências de prévio registro e cadastramento dos fornecedores junto à CONTRATANTE e da sua prerrogativa de escolha dentre eles.
- 1.2.9 Para a execução dos serviços, a ALEP observará o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme manual que consta do em anexo do Edital.
- 1.2.10 A CONTRATADA atuará mediante convocação da ALEP, procedendo-se o estabelecido no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/10, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas nos subitens 1.2.1 e 1.2.1.1, devendo os serviços de publicidade ser demandados e executados indistintamente e independentemente da classificação.
- 1.2.11 Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da CONTRATANTE, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato, ressalvados os direitos de terceiro.
- 1.2.12 A ALEP poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes;
- 1.2.13 As AGÊNCIAS deverão anexar declaração de que não será repassado à ALEP o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.
- 1.2.14 As Agências deverão fornecer à ALEP relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a sua efetivação.
- 1.2.15 As AGÊNCIAS deverão reverter à CONTRATANTE parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.
- 1.2.16 A publicidade oficial, consubstanciada na publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no Diário Oficial, não está contemplada no objeto desta licitação.
- 1.3 DA PADRONIZAÇÃO
  - 1.3.1 O detalhamento das especificações e característica do objeto encontram-se em consonância com o princípio da padronização que impõe compatibilidade das especificações técnicas dos produtos/serviços já utilizadas nas dependências





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

administrativas deste Poder Legislativo, a fim de permitir quando possível, condições semelhantes de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

### 1.4 DO FORNECIMENTO

- 1.4.1 A forma de fornecimento dos serviços estará apresentado no Manual de Seleção Interna que constará em anexo do Edital.
- 1.4.2 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.4.3 O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais).

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O intuito da presente licitação é divulgar amplamente os atos do Poder Legislativo Estadual e também ampliar a participação da sociedade nas suas decisões, em respeito ao direito à informação, difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.
- 2.2 A comunicação é fundamental para o pleno cumprimento dos princípios democráticos e de publicidade e transparência nos órgãos públicos, vez que possibilita que a sociedade seja acessada, informada e, principalmente, incitada a participar dos processos decisórios no âmbito do Poder Legislativo, que impactam diretamente na vida de cada cidadão. Além disso, as transformações tecnológicas dos últimos anos têm provocado a comunicação para assumir novos papéis, cada vez mais protagonistas nos processos públicos – em especial no Poder Legislativo. Ou seja, ao invés de ser utilizada apenas para a divulgação de ações, na ponta final dos processos/projetos/debates, a comunicação tem se configurado como uma ferramenta meio: é utilizada para o desenvolvimento direto das ações, para o planejamento e para alavancar debates de interesse social e também para possibilitar maior participação popular no processo democrático.
- 2.3 Uma agência de publicidade experiente pode construir uma identidade visual moderna e consistente para a ALEP, utilizando elementos gráficos e mensagens que transmitam os valores da instituição e a conectem com seu público. Essa identidade visual será aplicada em todos os materiais de comunicação da ALEP, desde peças publicitárias até o site institucional, reforçando o reconhecimento da marca e a percepção de profissionalismo da instituição.
- 2.4 A comunicação estratégica e transparente da ALEP, por meio de campanhas publicitárias bem elaboradas e direcionadas, pode gerar maior confiança da sociedade na atuação do Poder Legislativo. A agência de publicidade pode auxiliar na criação de campanhas que expliquem de forma clara e acessível os projetos de lei em andamento, as decisões tomadas pelos deputados e os resultados das ações da ALEP, promovendo um diálogo aberto e construtivo com a população.
- 2.5 A expertise de uma agência de publicidade permite a utilização de diferentes plataformas de comunicação, como mídias tradicionais (TV, rádio, jornal impresso), mídias digitais (redes sociais, site institucional, vídeos online) e mídias alternativas (outdoors, mobiliário urbano), para alcançar um público mais amplo e diversificado. A agência também pode segmentar as campanhas para públicos



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

específicos, garantindo que as informações relevantes cheguem às pessoas que mais precisam delas.

- 2.6 A licitação permite à ALEP buscar por agências com expertise em ferramentas e tecnologias inovadoras de comunicação, como inteligência artificial, realidade virtual e realidade aumentada. Essas ferramentas podem ser utilizadas para criar experiências interativas e imersivas para o público, tornando a comunicação da ALEP mais atraente, dinâmica e eficaz.
- 2.7 A contratação de uma agência garante a atuação de profissionais especializados em comunicação pública, publicidade e propaganda, com vasta experiência na produção de conteúdo informativo, educativo e persuasivo. A agência também pode oferecer suporte à ALEP na criação de um plano de comunicação estratégico, que defina os objetivos da comunicação da instituição, os públicos-alvo e as melhores estratégias para alcançá-los.
- 2.8 A licitação garante a seleção da proposta mais vantajosa, sob o ponto de vista da qualificação técnica para a ALEP, assegurando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 2.9 A agência oferece um conjunto de habilidades e conhecimentos específicos, como pesquisa de mercado para identificar as necessidades e expectativas do público, planejamento estratégico para definir os objetivos da comunicação e as melhores estratégias para alcançá-los, criação de conteúdo informativo, educativo e persuasivo, produção audiovisual de alta qualidade e acompanhamento dos resultados das campanhas.
- 2.10 A agência garante maior agilidade na produção e veiculação de campanhas publicitárias, respondendo de forma rápida às demandas da ALEP e às necessidades da sociedade. A agência também pode oferecer suporte à ALEP na gestão de crises e situações delicadas, garantindo uma comunicação rápida, transparente e eficaz.
- 2.11 A agência fornece à ALEP dados e relatórios detalhados sobre o desempenho das campanhas publicitárias, como alcance, engajamento e outros indicadores relevantes. Essa análise permite que a ALEP avalie a efetividade da comunicação e identifique oportunidades de melhoria, otimizando as estratégias de comunicação e maximizando os resultados.
- 2.12 Assim, inegável o interesse público e a importância social em que todas as ações do Poder Legislativo possuam ampla transparência e publicidade, possibilitando que os cidadãos participem e controlem de forma mais efetiva o funcionamento da Casa de Leis do Estado do Paraná.
- 2.13 Considerando a importância da política de comunicação institucional, em respeito ao princípio da transparência e em incentivo à interação entre a ALEP e os cidadãos paranaenses, e tendo em vista a população do Estado a ser alcançada pelo processo de comunicação, o valor total da licitação acima descrita foi definido em R\$ 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais).
- 2.14 A contratação da licitação anterior com o mesmo objeto, foram verificados os valores adotados pelas Assembleias Legislativas dos Estados de Minas Gerais, de Santa Catarina e também do Distrito Federal, o qual seguiu os mesmos critérios adotados naquela Concorrência nº 001/2019, detalhados no item 4 deste Termo de Referência.
- 2.15 A partir desses valores, foram feitas simulações utilizando a média dos valores



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

praticados pelas referidas Assembleias e também o desvio padrão entre esses valores.

- 2.16 Em que pese os valores obtidos a partir dos parâmetros utilizados terem sido superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), optou-se por estimar o valor máximo da presente licitação em montante bem inferior, qual seja, R\$ 38.800.00,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais), correspondente aproximadamente, conforme cálculo acima demonstrado de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por habitante do Estado, maior de 15 (quinze) anos de idade, que se entende adequado para a prestação dos serviços a ser contratada, visando atender, especialmente, aos princípios da economicidade, da vantajosidade, da informação e da transparência.
- 2.17 As despesas pertinentes ao objeto da licitação em referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Unidade 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Atividade 8000 Processos Legislativos Natureza/ Elemento nº 3390.3988 – Serviços de Publicidade Institucional.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 Consiste na seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até 3 (três) agências de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP.
- 3.2 A solução como um todo busca utilizar a expertise e experiência profissional de empresa para divulgar amplamente os atos do Poder Legislativo Estadual e também ampliar a participação da sociedade nas suas decisões, em respeito ao direito à informação, difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.

### 4. PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1 Para fixação da estimativa dos preços constantes nas tabelas do lote indicado no item 1.1 foi utilizada o critério a seguir:
- 4.1.1 No ano de 2019, por meio da Concorrência nº 001/2019, realizou-se a contratação de 3 (três) agências, para atendimento do objeto da contratação, pelo valor anual de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A métrica do cálculo ocorreu da seguinte maneira:
- a) Levantou-se o investimento realizado em publicidade institucional pelas seguintes Assembleias Legislativas:
- R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões quinhentos mil reais) pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALEMG);
  - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);
  - R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) pela Assembleia Legislativa do Estado do Distrito Federal (ALDT).
- b) Em seguida verificou-se qual a População de cada Estado, considerando maiores de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

15 anos de idade, conforme segue:

- Minas Gerais: População > 15 anos = 15.203.374
- Santa Catarina: População > 15 = 4.885.326
- Distrito Federal: População > 15 = 1.961.812

Observação: Dados populacionais IBGE Censo 2010 disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/>

- c) Logo, o investimento por habitante x Estado, ficou assim determinado:
- Minas Gerais: R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos)
  - Santa Catarina: R\$ 3,07 (três reais e sete centavos)
  - Distrito Federal: R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos)
- d) Assim, foi determinado a Média de Investimento por habitante do Estado > 15 anos, no qual chegou-se no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos);
- e) Para o Estado do Paraná, a população > 15 anos (IBGE 2010) era de 8.503.188;
- f) Assim, o investimento (Parâmetro Média das Assembleias) calculado para o Estado do Paraná, multiplicando (d x e), ou seja,  $R\$ 5,70 \times 8.503.188 = R\$ 48.439.827,64$  (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- g) Com o intuito de refinar o cálculo do investimento para o Estado do Paraná, adotou-se a utilização do desvio padrão (c, d), logo, o valor do investimento por habitante será de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos);
- h) O investimento (Parâmetro Desvio Padrão) calculado para o Estado do Paraná, multiplicando (g x e), ou seja,  $R\$ 5,03 \times 8.503.188 = R\$ 42.771.035,64$  (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
- i) O valor do desvio padrão, por critério de conveniência, adotou-se uma majoração do desvio padrão, sendo o percentual de referência, que incidirá no desvio padrão, para definição do investimento por habitante é de 69,98% do desvio padrão, logo, o valor será de  $R\$ 5,03 \times 69,98\% = R\$ 3,52$ . Portanto o valor do investimento passará para R\$ 29.931.221,76 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos);
- j) Para ajuste, por conveniência, efetuamos o arredondamento do investimento anual para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no qual equivale a um investimento por habitante de R\$ 3,5281 representando um percentual de 70,14% sobre o desvio padrão calculado.
- 4.1.2 Para o novo processo licitatório, adotou-se o mesmo critério, conforme segue:
- a) Levantou-se o investimento realizado em publicidade institucional pelas seguintes Assembleias Legislativas:
- R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALEMG) - CP nº 001/2020;
  - R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) - CP nº 001/2022;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- R\$ 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões seiscentos mil reais) pela Assembleia Legislativa do Estado do Distrito Federal (ALDT) - CP nº 001/2022.
- b) Em seguida verificou-se qual a População de cada Estado, considerando maiores de 15 anos de idade, conforme segue:
  - Minas Gerais: População > 15 anos = 16.32.070
  - Santa Catarina: População > 15 = 6.187.151
  - Distrito Federal: População > 15 = 2.283.148

Observação: Dados populacionais IBGE Censo 2022 disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

- c) Logo, o investimento por habitante x Estado, ficou assim determinado:
  - Minas Gerais: R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos);
  - Santa Catarina: R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos);
  - Distrito Federal: R\$ 15,59 (quinze reais e cinquenta e nove centavos).
- d) Assim, foi determinado a Média de Investimento por habitante do Estado > 15 anos, no qual chegou-se no valor de R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos);
- e) Para o Estado do Paraná, a população > 15 anos (IBGE 2022) era de 9.249.083;
- f) Assim, o investimento (Parâmetro Média das Assembleias) calculado para o Estado do Paraná, multiplicando (d x e), ou seja, R\$ 7,18 x 9.249.083 = R\$ 66.439.246,22 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos);
- g) Com o intuito de refinar o cálculo do investimento para o Estado do Paraná, adotou-se a utilização do desvio padrão (c, d), logo, o valor do investimento por habitante será de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos);
- h) O investimento (Parâmetro Desvio Padrão) calculado para o Estado do Paraná, multiplicando (g x e), ou seja, R\$ 5,99 x 9.249.083 = R\$ 55.402.007,17 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil sete reais e dezessete centavos);
- i) O valor do desvio padrão, por critério de conveniência, adotou-se uma majoração do desvio padrão, sendo o percentual de referência, que incidirá no desvio padrão, para definição do investimento por habitante é de 69,98% do desvio padrão, logo, o valor será de R\$ 5,99 x 69,98% = R\$ 4,1918. Portanto o valor do investimento passará para R\$ 38.770.390,70 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta mil trezentos e noventa reais e setenta centavos);
- j) Para ajuste, por conveniência, adotando a mesma referência do arredondamento da concorrência nº 001/2019, ou seja, de 70,14% incidente sobre o desvio padrão, o valor do investimento passará para R\$ 38.859.480,26 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), efetuamos o arredondamento do investimento anual para R\$ 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil de reais).



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 5. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1 No caso da contratação de até 3 (três) agências de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, o parcelamento da licitação em itens ou em vários lotes se demonstra inviável, haja vista que o desenvolvimento do objeto envolve diversas atividades que precisam ser executadas de forma sincronizada e simultânea para que o serviço seja adequadamente prestado.
- 5.2 Com relação à viabilidade econômica, o parcelamento é mais oneroso para a administração, inviabilizando o parcelamento do objeto da licitação para a seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até 3 (três) agências de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, conforme previsto no Termo de Referência.
- 5.2.1 Em relação a natureza intrínseca do serviço, a publicidade institucional, por sua própria natureza, exige uma **abordagem estratégica integrada e coesa**. A fragmentação do objeto em itens ou lotes comprometeria a coerência da mensagem e a efetividade da campanha, acarretando os seguintes impactos:
- i) Falta de uniformidade na comunicação: Diferentes agências, trabalhando de forma independente, podem gerar mensagens inconsistentes e fragmentadas, diluindo o impacto da campanha e confundindo o público-alvo.
  - ii) Dificuldade na gestão e acompanhamento: A multiplicidade de contratos e equipes demandaria um esforço administrativo excessivo para monitorar e avaliar o desempenho das campanhas, comprometendo a eficiência da gestão.
  - iii) Risco de incoerência visual e estética: A padronização visual da marca e a identidade da campanha podem ser comprometidas com a fragmentação do serviço, resultando em uma comunicação inconsistente e menos profissional.
  - iv) Prejuízo à sinergia entre as ações: A publicidade institucional envolve diversas ações interligadas, como produção de materiais, veiculação em diferentes mídias, monitoramento e avaliação. O parcelamento dificultaria a criação de sinergias entre as ações, reduzindo o impacto da campanha.
- 5.2.2 Em relação a interdependência das atividades, as atividades inerentes à publicidade institucional são interdependentes e se complementam, exigindo uma execução sincronizada e simultânea. A divisão em itens ou lotes geraria obstáculos à execução eficiente do serviço, como:
- i) Dificuldade na integração das ações: A fragmentação do serviço dificultaria a integração das diferentes etapas da campanha, como planejamento, produção, veiculação e monitoramento, comprometendo a coesão e o alcance dos objetivos.
  - ii) Atraso na entrega dos resultados: A interdependência das atividades exige um fluxo contínuo de trabalho. O parcelamento poderia ocasionar atrasos na entrega dos resultados, impactando negativamente o cumprimento do cronograma da campanha.
  - iii) Aumento do risco de falhas: A divisão do serviço em partes isoladas aumenta o risco de falhas na comunicação e na execução das atividades, comprometendo a qualidade da campanha.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 5.2.3 Em relação a inviabilidade técnica e operacional, o parcelamento da licitação para publicidade institucional é inviável do ponto de vista técnico e operacional. As razões para tal inviabilidade incluem:
- i) Complexidade da gestão de múltiplos contratos: A administração de diversos contratos com diferentes agências, na mesma campanha, geraria um acúmulo de tarefas administrativas, como acompanhamento de prazos, pagamentos e relatórios, sobrecarregando a equipe interna e elevando os custos.
  - ii) Dificuldade na padronização de processos: A padronização de critérios e procedimentos para a execução da campanha seria dificultada com a fragmentação do serviço, gerando inconsistências e ineficiências.
  - iii) Dificuldade na avaliação de resultados: A avaliação do desempenho da campanha seria complexa e menos precisa com a multiplicidade de agências e contratos, dificultando a identificação das ações mais eficazes.
- 5.2.4 Em relação aos prejuízos à economicidade, contrariando a suposição de que o parcelamento geraria economia de escala, a fragmentação da licitação para publicidade institucional pode gerar prejuízos à economicidade, como:
- i) Aumento dos custos administrativos: A gestão de múltiplos contratos e equipes demandaria um aumento significativo dos custos administrativos, como acompanhamento, fiscalização e avaliação.
  - ii) Perda de escala na compra de mídia: A fragmentação da compra de mídia em diferentes lotes pode reduzir o poder de negociação da Administração Pública, elevando os custos da campanha.
  - iii) Risco de sobrepreço: A divisão do objeto em itens ou lotes pode dificultar a comparação de preços entre as empresas, aumentando o risco de sobrepreço.
- 5.3 Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento. Assim, do ponto de vista técnico e econômico o agrupamento dos itens em lote único garantirá melhor desempenho na execução e promoverá melhor resultado no acompanhamento, tempestividade na entrega e fiscalização.

## 6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Nos termos do disposto no art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o licitante deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como que os bens fornecidos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, quando couber.
- 6.2 O licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 6.3 Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

### **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 7.1 Tendo em vista do valor licitado optou-se pela indivisibilidade do objeto licitado, com a devida apresentação das razões para a adoção por lote global, o que inviabiliza, também a destinação de cota reservada para microempresas, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, por não ser vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado com a eventual divisão de lotes para esta finalidade.

### **8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

- 8.1 O objeto dessa licitação não é classificado como serviço comum, trata-se de serviços especiais e contínuos de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e enquadrado nos incisos “XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante” e “XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 9.1 As informações do local, prazo de entrega e dos critérios de aceitação do objeto apresentados no Manual de Seleção Interna que constará em anexo do Edital.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:
- 10.1.1 Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
  - 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
  - 10.1.3 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.

- 10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.
- 10.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratada, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- 10.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
  - 10.1.11.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 10.1.13 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Curitiba, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
  - 10.1.13.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:
    - a) Um na área de atendimento;
    - b) Um na área de planejamento;
    - c) Uma dupla na área de criação;
    - d) Um na área de produção gráfica e um na área de produção eletrônica;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- e) Um na área de mídia;
  - f) Um na área de mídia digital.
- 10.1.14 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 10.1.15 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
- 10.1.16 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 10.1.17 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 10.1.17.1 O disposto no subitem acima não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 10.1.18 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 10.1.19 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 10.1.19.1 O desrespeito ao disposto no subitem acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.19.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para fins de conferir efetividade à norma contida no item 10.1.19 deste Edital.
- 10.1.20 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos permitidos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 10.1.21 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- I. I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
  - II. II - somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR que integra o sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;
  - III. III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
  - IV. IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
  - V. V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);
  - VI. VI - não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.
- 10.1.22 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.1.22.1 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- 10.1.22.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.
- 10.1.23 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:
- a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato;
  - b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.
- 10.1.24 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 10.1.25 As disposições do subitem 10.1.21 a 10.1.24 não se aplicam à compra de mídia.
- 10.1.26 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.1.26.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
- a) Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

em um mesmo procedimento;

- b) Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 10.1.27 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 10.1.27.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 10.1.27.2 A autorização a que se refere o item precedente não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações a serem executadas durante a vigência desta contratação.
- 10.1.28 Apresentar ao CONTRATANTE para autorização do Plano de Mídia e/ou do plano de novas formas de publicidade digital de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação, a partir relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e sem custo adicional para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em casos excepcionais, a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 10.1.29 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de comunicação e divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.
- 10.1.30 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza *fake news*, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.
- 10.1.31 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 10.1.28, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 10.1.31.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.
- 10.1.31.2 O estudo de que trata o item anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

CONTRATADA.

- 10.1.32 Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:
- TV e Cinema: uma cópia em arquivos digitais;
  - Internet: os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
  - Rádio: uma cópia em arquivo digital;
  - Mídia impressa e material publicitário: cópia impressa e arquivo nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.
- 10.1.33 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo *pendrive* e/ou arquivo digital.
- 10.1.34 Manter arquivo da propaganda do CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 10.1.35 No caso de haver arquivo virtual, o acesso será feito exclusivamente pelas agências contratadas e pela CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.
- 10.1.36 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pela CONTRATANTE.
- 10.1.36.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.
- 10.1.37 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 10.1.38 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e contatos de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 10.1.38.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- 10.1.38.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 10.1.39 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 10.1.40 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da licitação, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 10.1.41 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 10.1.41.1 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 10.1.41.2 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010 e manter válido, sem pendências, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR que integra o sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços.
- 10.1.41.3 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 10.1.41.4 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, art. 337-F da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º da Lei nº 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.1.41.5 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.1.41.6 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 10.1.41.7 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.1.41.8 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.41.9 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 10.1.41.10 E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
    - I. Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de junho de 1992; e,
    - II. Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.
    - III. Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 10.1.41.11 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 10.1.41.12 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.1.41.13 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 10.1.41.14 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 10.1.41.15 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 10.1.41.16 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 10.1.42 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 10.1.42.1 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 10.1.42.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- 10.1.42.2.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 10.1.42.3 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 10.1.43 A CONTRATADA não poderá prestar serviços a clientes que tenham algum tipo de conflito de interesse com a CONTRATANTE, e deve, em caso de dúvida nesse sentido, solicitar manifestação expressa a respeito.
- 10.2 São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:
- 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- 10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

- 10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 10.2.12 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- 10.2.13 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

### 11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.1 Para a liberação do pagamento, a agência deverá encaminhar a (s) Autorização de Publicação(s)- AP e/ou (s) Orçamento (s) de Custos – OC - aprovados e devidamente assinados pela Diretoria de Comunicação, com a descrição do(s) serviço(s) autorizado(s) e executado(s), tais como, nome fantasia, nome empresarial e CNPJ dos fornecedores, e, com descrição dos valores negociados (art. 15 da Lei nº 12.232/2010) por meio do Drive Institucional da ALEP, cujo endereço eletrônico será fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no momento da contratação com a indicação do(s) responsável(is) de cada agência, sendo de acesso restrito e exclusivo do respectivo responsável pelo procedimento com os seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura da Agência; Cadastro da Agência extraído do GMS atualizado; Nota Fiscal/Fatura do Fornecedor; Cadastro do Fornecedor extraído do GMS atualizado; AP (Autorização de Publicação) e/ou OC (Orçamento de Custos) com no mínimo três orçamentos (conforme o caso); PI (Pedido de Inserção); Declaração de Habilitação (Decreto Estadual nº 2485/2019); Declaração Artº 299 do Código Penal; Comprovantes de Veiculação e/ou Comprovantes de Produção (arquivos eletrônicos como vídeo, foto, folheto, revista, spot).
- 11.1.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de abertura de protocolo de pagamento no Sistema Eletrônico de Informações-SEI da ALEP, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- 11.1.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do *briefing*, ao Plano de Mídia e/ou a falta de documentos comprobatórios da veiculação ou produção da peça.
- 11.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ALEP.
- 11.1.5 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos produtos/serviços a ALEP, com a abertura do protocolo de pagamento no Sistema SEI, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material/serviço com a proposta e conseqüente aceitação.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 11.1.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues/serviços executados.
- 11.1.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela ALEP, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 11.1.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e os casos previstos nos artigos 169 e 170, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.2 A Diretoria de Comunicação deverá observar que a agência, quando for remunerada pelo desconto de agência na veiculação junto à mídia:
- a) Não fará jus a nenhum ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados nem das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e material publicitários por ela executados.
- b) Não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores referentes à produção e à execução de peça e ou material
- 11.3 Na análise da documentação para liquidação da despesa, a Diretoria de Comunicação deverá obedecer à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.1 Na hipótese de devolução à agência, a documentação será considerada como não apresentada para fim de contagem de prazo e liquidação de despesa.
- 11.3.2 Caso constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Diretoria de Comunicação poderá devolvê-los à agência responsável, para as devidas correções.
- 11.3.3 Na ocorrência de falhas diretas de veiculação, ou seja, nos casos em que o valor unitário ficar explícito no Pedido de Inserção (PI), a agência emissora do PI apresentará a Diretoria de Comunicação o comprovante do veículo e documento com a descrição das falhas e seus respectivos valores para abatimento do preço negociado no Plano de Mídia.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens/serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------------	--

### 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 12.3 O critério de julgamento da proposta é a melhor técnica.
- 12.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
  - 13.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 13.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
  - 13.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.2 A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

### 14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não é admitido a subcontratação para a execução de serviços previstos no subitem 1.2.1.
  - 14.1.1 Quanto aos serviços previstos no subitem 1.2.1.1, em todos os quesitos relacionados, poderá a agência subcontratá-los, cumpridas as exigências de prévio registro e cadastramento dos fornecedores junto à CONTRATANTE e da sua prerrogativa de escolha dentre eles.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 15. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 15.1 Não haverá exigência de garantia de proposta (**nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>**), tendo em vista que o objeto desta licitação trata-se de serviços especiais e contínuos de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e não se enquadra como de grande vulto.
- 15.2 Deve-se levar em conta que o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação seguem as NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, regulamentadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão e Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná – SINAPRO-PR e o pagamento dos serviços contratados só é realizado após a sua execução e mediante apresentação dos documentos comprobatórios estabelecidos pelo “Manual de Seleção Interna” (Apêndice III).

### 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 Será exigida das licitantes vencedoras prestação de garantia, em favor da ALEP, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação, que corresponde a R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 427 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha das licitantes vencedoras, nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 16.2 Se a LICITANTE optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta corrente aberta pela CONTRATANTE no BANCO ITAÚ S/A.
- 16.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
  - b) A apólice deverá indicar a ALEP como beneficiária;
  - c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da ALEP.

<sup>1</sup>Lei nº 14.133/2021 – **Garantia da proposta: Art. 58.** Poderá ser exigida, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.** § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei.](#) (grifou-se)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 16.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da LICITANTE.
- 16.4.1 A carta de fiança deverá ter:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
  - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à ALEP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
  - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.
- 16.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
  - b) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a ALEP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 16.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 17. DO GESTOR E FISCAL**
- 17.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 17.1.1 O Gestor e Fiscal titular e o substituto são responsáveis para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 17.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.
- 17.1.1.2 A gestão e fiscalização do contrato caberão aos servidores abaixo discriminados, que registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção:

- **Gestora de Publicidade:** Kátia Ferreira Chagas – Diretora de Comunicação;
- **Gestora Técnica– Titular:** Ursula Poli – matrícula nº 3020400;
- **Gestora Administrativa: Titular** – Marli Marlei Benthien Zaunir – matrícula nº 5055382; **eSuplente** – Claudiceia Herrero da Silva – matrícula nº 3022429;
- **Fiscal de Contrato:** Ricardo Loureiro Caldas – matrícula nº 3020957.

- 17.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 17.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 17.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 17.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.6 A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.
- 17.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 17.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 17.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 17.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 17.11 A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.
- 17.11.1 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

17.11.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

### **18. REMUNERAÇÃO**

18.1 A remuneração à CONTRATADA, pelos serviços prestados, será realizada na forma prevista no Edital e nas cláusulas da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

18.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

18.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco a ser indicado pelas licitantes vencedoras.

18.4 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.

18.5 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, e a licitante, por sua vez, emitirá Nota Fiscal a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, contendo histórico e descrição completa dos serviços prestados.

18.5.1 Compete aos Veículos e Fornecedores, bem como a(s) licitante(s), efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com os seus respectivos regimes tributários (Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido) e com as exigências previstas na legislação vigente; no que couber.

### **19. DESCONTO DE AGENCIA**

19.1 Além da remuneração prevista no item 18 - REMUNERAÇÃO, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Art. 11 da Lei Federal no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto Federal nº 57.690/1966.

19.2 Os descontos supramencionados são os constantes da minuta do contrato.

### **20. DIREITOS AUTORAIS**

20.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos -, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta contratação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 20.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.
- 20.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência da contratação, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 20.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 20.1.4. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- 20.2. Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.
- 20.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens seguintes.
- 20.2.2. Na utilização de peças por período igual ao inicial ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais do autor e conexo será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a utilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.
- 20.2.3. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo a variação do índice de mercado vigente à época ou conforme negociado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 20.2.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporada a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 20.2.5. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas vigente à época ou conforme negociado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, quando for o caso.
- 20.3. Quando da utilização de quaisquer peças publicitárias, previstas nos subitens





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

20.2.2 e 20.2.4, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

- 20.4 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 20.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no item 10.1.21.
- 20.6 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, conforme cláusulas escritas estabelecendo:
- 20.6.1. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá ao seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- 20.6.2. Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- 20.6.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção, sendo apenas ressarcidos eventuais custos de edição das imagens solicitadas, se e quando necessário.

### 21. VIGÊNCIA

- 21.1 As AGÊNCIAS que vierem a ser contratadas na presente licitação prestarão serviços de forma continuada, com prazo de vigência dos contratos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

### 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Paraná, com a respectiva dotação a ser informada pela Diretoria de Apoio Técnico.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 23.2 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
- 23.3 A multa não poderá ser inferior a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do pedido, nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- d) Multa de 0,3% sobre o valor total do pedido a 5% sobre o valor total do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
  - e) Multa de 5% a 30% do valor total do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
  - f) Multa de 10% a 30% do valor total do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 23.4 Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

CONDUTA	PENALIDADE
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa de 0,3% a 5% do valor do pedido por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 10% do valor global do contrato;
O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	Multa de até 5% do valor do pedido por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 10% do valor global do contrato;
O atraso injustificado no início da prestação do serviço, após solicitação da Administração;	Multa moratória diária de 0,5% até 5% sobre o valor do pedido; Acima de 10 (dez) dias de atraso, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando-se a multa prevista pela rescisão contratual. A reincidência no atraso superior a 5 dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando-se a multa prevista pela rescisão contratual.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

<p>O atraso injustificado no início da prestação do serviço emergencial, após solicitação da Administração;</p>	<p>Multa moratória por hora de atraso de 0,5% sobre o valor do pedido; Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando-se a multa prevista pela rescisão contratual.</p>
<p>Atraso nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e/ou a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;</p>	<p>Multa moratória diária de 0,5% até 5% sobre o valor do pedido. Acima de 30 (trinta) dias de atraso, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, aplicando a multa prevista.</p>
<p>Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;</p>	<p>Multa de 1% a 30% do valor global do contrato</p>
<p>Descumprimento ou inexecução do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.</p>	<p>Multa de 2,5% a 30% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados à Assembleia decorrente das infrações cometidas.</p>

23.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

- 23.5 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 23.6 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 23.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 23.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
- 23.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

### 24. LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIAS

- 24.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram, integralmente o contido na Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.356/2022 e Lei Federal nº 4.680/1965, Decreto Federal nº 57.690/1966, e no que couber a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as complementares constantes no Ato da Comissão Executiva nº 1826/2023 da Assembleia Legislativa do Paraná, e Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas- Padrão – CENP.

Curitiba, 08 de março de 2024.

**Jenifer Anselmo Ribeiro Rodrigues**

**Assessora**

**Kátia Ferreira Chagas**

**Diretora de Comunicação**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo (a) Sr.(<sup>a</sup>). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG nº (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**) nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O(A) Sr.(<sup>a</sup>). (**nome do representante credenciado pela licitante**), portador do RG nº (**nº do RG do representante credenciado pela licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante credenciado pela licitante**) para representá-la na presente licitação, Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, **OUTORGANDO-LHE** plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

-----

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

**Obs.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is). Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr.(<sup>a</sup>). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG nº (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), em atendimento ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>2</sup>, **DECLARA**, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”.

Local e data.

-----

Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

<sup>2</sup>**Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### ANEXO IV-A

#### PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (**no do CPF do representante legal da licitante**), apresenta a seguinte **PROPOSTA DE PREÇOS** para os serviços descritos no Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”:

CONCEITO	PROPOSTA DA LICITANTE	LIMITE EDITAL CP 001/2024
a) Desconto, a ser concedido à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante.	%	—
b) Honorários, a serem cobrados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.	%	5%
c) Honorários, a serem cobrados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.	%	10%
d) Honorários, a serem cobrados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	%	10%

**Obs.:** Itens devem ser baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

Não faremos jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Não faremos jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a eventual contrato.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**

Local e data.

---

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

**Obs.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com as Declarações dos Anexos IV-B e IV-C.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### ANEXO IV-B

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o no (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**no do RG do representante legal da licitante**) e do CPF no (**no do CPF do representante legal da licitante**), para fins do disposto no item 12.4 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/órgão responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

---

Empresa  
Assinatura do representante legal  
Qualificação e assinatura

**Obs. 1: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**

**ANEXO IV-C**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**no do CNPJ**) neste ato representada pelo (a) Sr(a) (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), para fins do disposto no item 12.4 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

**a)** compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP as vantagens obtidas;

**b)** que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso;

**c)** também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação;

**d)** está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato constante do Apêndice I deste Edital;

**e)** está ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do Apêndice I deste Edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Qualificação e assinatura

**Obs. 1: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 03404-88.2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

EDITAL

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, na Concorrência Pública n.º 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

---

Representante legal

Qualificação e assinatura

**Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024  
EDITAL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**no do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, sob as penas da lei que, que até a presente data inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ademais, que presta a presente declaração sob as penalidades cabíveis, constantes emedita, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais cominações que se verificarem aplicáveis à espécie.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Qualificação e assinatura

**Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**  
**ANEXO VII**

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**no do CNPJ**) neste ato representada pelo (a) Sr(a) (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), para fins dispostos na Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucionalà Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- (...) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA** ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data.

-----  
Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Deverá indicar no campo próprio seu enquadramento, conforme o caso.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EDITAL**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VEDAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO IMPEDITIVO**

Pelo presente documento, com a finalidade específica de habilitação para prestação de serviços de publicidade e propoganda institucional, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, a empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**no do CNPJ**) neste ato representada pelo (a) Sr(a) (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), para fins do disposto no Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucionalà Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, **DECLARA** que tem ciência de toda a legislação aplicável; que não possui vedações legais junto à Administração Pública direta ou indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; bem como não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação disposto no Decreto Estadual nº 2.485/2019, sob as penas da lei que:

(  ) **NÃO POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

(  ) **POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

**DECLARO** ainda:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

**a) TER CIÊNCIA** que é vedada a manutenção familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art.4º do Decreto n.º 2485/2019;

**b) TER CIÊNCIA** da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;

**c) SEREM** verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná autorizada a realizar diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados.

Local e data.

---

Representante legal  
Qualificação e assinatura

**Obs. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

Para efeito de informação objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:

1) **Cônjuge ou companheiro (a)**

2) **Consanguíneos até o terceiro grau, inclusive**

**LINHA RETA: ASCENDENTE:** a) pais - 1º grau, b) avós - 2º grau, c) bisavós - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) filhos - 1º grau, b) netos - 2º grau, c) bisnetos - 3º grau; **LINHA COLATERAL:** a) irmãos - 2º grau; b) tios e sobrinhos - 3º grau.

3) **Parentesco por afinidade**

**LINHA RETA: ASCENDENTE:** a) sogros (pais do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 1º grau, b) padrasto ou madrasta - 1º grau; c) padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau; d) avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 2º grau, e) bisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro(a) dos filhos) - 1º grau; b) enteados (filhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 1º grau; c) filhos dos enteados (netos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 2º grau; d) netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 3º grau. **LINHA COLATERAL:** a) cunhados - 2º grau; b) tios e sobrinhos do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código penal Brasileiro. Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019 (Publicado no [Diário Oficial n.º. 10504](#) de 21 de Agosto de 2019)

**Súmula:** Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

**Art. 1.º** A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

**Art. 2.º** Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

- a) as Unidades de assessoramento e apoio direto ao Governador;
- b) as Secretarias de Estado;
- c) os Órgãos de Regime Especial.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

**Art. 3.º** *No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade, ou ainda, familiar de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:*

I - cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

**§ 1.º** Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.

**§ 2.º** *É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.*

**Art. 4.º** *Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:*

I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3.º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

**Art. 5.º** Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Cabe à Controladoria-Geral do Estado notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

**Art. 6.º** Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3.º

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual.

**Art. 7.º** *Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.* **Art. 8.º** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 9.º** Ficam revogados o Decreto n.º 26, de 05 de janeiro de 2015 e os [arts. 4.º a 14 do Decreto nº 426 de 04 de fevereiro de 2019](#).

**Art. 10.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

---

Representante legal  
Qualificação e assinatura

**Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 03404-88.2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**

**EDITAL**

**ANEXO X**

## **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS e DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

---

Representante legal

Qualificação e assinatura

**Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### ANEXO XI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, na Concorrência Pública n.º 001/2024, que tem por objeto a “Qualificação, seleção e contratação de até 03 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP”, que tem pleno conhecimento das regras contidas no ato convocatório, na legislação e normas pertinentes a referida contratação, bem como:

#### 1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

Que em atendimento ao disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, reúne as condições de habilitação exigida no Edital.

#### 2. INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES (ANEXO V)

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### 3. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (ANEXO VI)

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**3.1** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ademais, que presta a presente declaração sob as penalidades cabíveis, constantes em edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais cominações que se verificarem aplicáveis à espécie.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 03404-88.2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL

### 4. DECLARAÇÃO DE LGPD (ANEXO IX)

**4.1** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles: **a)** aqueles inerentes a documentos de identificação; **b)** referentes a participações societárias; **c)** informações inseridas em contratos sociais; **d)** endereços físicos e eletrônicos; **e)** estado civil; **f)** eventuais informações sobre cônjuges; **g)** relações de parentesco; **h)** número de telefone; **i)** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; **j)** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**4.2** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**4.3** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

### 5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS(ANEXO X)

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL(ANEXO X)

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

---

Representante legal

Qualificação e assinatura

**Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**